EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

ID CidadES/TCE/ES: 2026.500E0600019.01.0008

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, doravante denominado **SEAMA**, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o REGISTRO DE PREÇOS de serviços veterinários de controle populacional e vacinação, conforme processo E-Docs nº 2026-4W5RL nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é https://portalsiades.es.gov.br/.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários de controle populacional e vacinação, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 19 de outubro de 2026; às 08h00.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 03 de novembro de 2026; às 17h59min.

1.6 - Data da sessão pública: 04 de novembro de 2026; às 14h00.

1.7 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.8 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por grupo de itens.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 1 / 126

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (https://portalsiades.es.gov.br/).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, I, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 2 / 126

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 3 / 126

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 4 / 126

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

5.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado às condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 5 / 126

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

6.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

6.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo de itens**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento).**

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 6 / 126

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 7 / 126

6.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

7.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 8 / 126

7.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

7.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 9 / 126

realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

8.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 - SICAF;

8.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

8.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

8.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 10 / 126

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

8.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará à etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

9.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 11 / 126

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

9.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo o licitante vencedor.

9.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

9.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

9.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente à fase de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

10.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 12 / 126

10.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

10.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

10.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/).

10.11 - Quando se tratar de licitação que adotar o sistema de registro de preços, na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer ou decididos os recursos apresentados que confirmem a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da convocação para formação de cadastro de reserva, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes.

10.11.1 - a intenção de aderir deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 13 / 126

10.11.2 - o prazo para a manifestação da intenção de aderir não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.11.3 - O prazo para aderir será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a convocação.

10.11.4 - O pedido fora do prazo não será conhecido.

10.11.5 - Todos os pedidos deverão ser deferidos, salvo aqueles que, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, poderão ser negados.

10.12 - Encerrado o prazo para manifestação da intenção de aderir e decididos os pedidos apresentados, o Pregoeiro iniciará a fase de adjudicação e homologação.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

11.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

11.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.

11.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 14 / 126

11.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

12.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

12.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 15 / 126

12.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.10.1 - quando o licitante adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

12.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas por ele a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 16 / 126

contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - fraudar a licitação;

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

13.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

13.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

13.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

13.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

13.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

13.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 17 / 126

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (https://portalsiades.es.gov.br/) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@seama.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

14.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 18 / 126

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (https://portalsiades.es.gov.br/).

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Anexo IV - Modelo de Relatório Padrão

Anexo V - Modelo de Declaração

Anexo VI - Modelos do Edital

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 16 de Outubro de 2026

Rarissa Moura dos Santos Ferreira
PREGOEIRA

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 19 / 126

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Castração completa - Canino fêmea	Procedimento	12.600	R$830,00	R$10.458.000,00
2	Castração completa - Canino macho	Procedimento	5.400	R$790,00	R$4.266.000,00
3	Castração completa - Felino fêmea	Procedimento	12.600	R$521,40	R$6.569.640,00
4	Castração completa - Felino macho	Procedimento	5.400	R$451,00	R$2.435.400,00
5	Microchipagem	Procedimento	36.000	R$76,25	R$2.745.000,00
6	Internação clínica - 1 hora	Hora	7.200	R$105,00	R$756.000,00
7	Ultrassonografia abdominal	Procedimento	3.600	R$102,50	R$369.000,00
8	Vacina V8 - Caninos	Unidade	12.000	R$62,00	R$744.000,00
9	Vacina V5 - Felinos	Unidade	12.000	R$80,00	R$960.000,00
10	Teste rápido para detecção de FeLV em felinos	Unidade	13.000	R$89,00	R$1.157.000,00

1.2. A contratação será estruturada em grupo único, com itens individualizados para fins de formação de preços, medição e pagamento, tendo em vista que os serviços integram uma solução médico-veterinária única, interdependente e operacionalmente integrada.

1.2.1. A execução envolve, de forma coordenada, unidade móvel, equipe médico-veterinária, responsável técnico, procedimentos cirúrgicos e complementares, medicamentos, insumos, equipamentos, biossegurança, registros, logística de deslocamento e suporte operacional. O fracionamento entre diferentes fornecedores fragmentaria a responsabilidade de um mesmo atendimento, poderia gerar incompatibilidade de protocolos e cronogramas, dificultar a rastreabilidade e comprometer a continuidade e a segurança assistencial.

1.2.2. Além disso, a operação possui custos logísticos e estruturais compartilhados — como disponibilização e manutenção das unidades móveis, combustível, motoristas, pedágios, hospedagem e alimentação das equipes, equipamentos e sistemas — cuja concentração favorece a economia de escala e a eficiência operacional. A contratação integrada também

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 20 / 126

simplifica a gestão e a fiscalização, assegurando responsabilidade técnica definida e padronização dos serviços.

1.2.3. Dessa forma, embora alguns procedimentos possam ser individualmente mensurados, sua execução por fornecedores distintos não se mostra tecnicamente adequada nem economicamente vantajosa, razão pela qual se justifica sua reunião em grupo único.

1.3. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do quantitativo previsto, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto.

1.4. **Características mínimas:**

(a) Itens 1 e 3 – Castração completa em canino e felino <u>fêmea</u>:

(i) Realização de esterilização cirúrgica por ovariosalpingohisterectomia – OSH, mediante técnica cirúrgica adequada à condição individual da paciente, com emprego de técnica de menor trauma tecidual possível, hemostasia adequada e materiais de sutura absorvíveis e biocompatíveis, observadas as boas práticas médico-veterinárias.

(ii) O procedimento deverá ser realizado exclusivamente sob anestesia geral, injetável, inalatória ou mediante técnica balanceada, conforme avaliação clínica individual do médico-veterinário responsável pela anestesia, podendo ser associadas técnicas de anestesia local ou regional quando indicadas para incremento da analgesia e redução da necessidade de anestésicos sistêmicos.

(iii) O protocolo anestésico deverá ser individualizado para cada paciente, considerando, no mínimo, espécie, peso, idade, condição corporal, exame físico, resultados dos exames pré-operatórios, comorbidades eventualmente identificadas e demais fatores de risco, com cálculo individual das doses.

(iv) Fica vedada a utilização de protocolo anestésico de forma automática ou indistinta, sem prévia avaliação clínica individual do animal.

(v) A anestesia geral injetável poderá compreender associação balanceada de fármacos sedativos, analgésicos e anestésicos, em protocolo definido pelo médico-veterinário responsável, de forma a proporcionar plano anestésico adequado, analgesia e condições seguras para a realização do procedimento.

(vi) A anestesia geral inalatória poderá ser utilizada sempre que o médico-veterinário responsável entender tecnicamente indicada, observadas as características individuais do paciente, devendo ser realizada mediante aparelho de anestesia compatível, agente anestésico volátil, oxigênio medicinal, sistema respiratório adequado ao porte do animal e equipamentos necessários à ventilação e monitorização.

(vii) A condução anestésica deverá ficar sob responsabilidade de médico-veterinário com capacitação e experiência compatíveis com anestesia veterinária, responsável pela avaliação

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 21 / 126

pré-anestésica, indução, manutenção, monitoramento e recuperação do paciente. Durante o procedimento cirúrgico, o profissional responsável pela anestesia não deverá acumular atribuições que prejudiquem o monitoramento contínuo e a pronta intervenção em caso de intercorrência.

(viii) Antes da indução anestésica, deverá ser estabelecido, salvo contraindicação clínica devidamente justificada e registrada, acesso venoso adequado, permanecendo disponíveis os meios necessários à administração de fluidos, medicamentos e fármacos de emergência.

(ix) Deverão estar disponíveis recursos para manejo e proteção das vias aéreas, incluindo laringoscópio, tubos endotraqueais em tamanhos compatíveis, sistema de fornecimento de oxigênio medicinal e dispositivos adequados de ventilação manual ou assistida.

(x) A indução, manutenção e recuperação anestésica deverão ocorrer em ambientes apropriados, seguros, higienizados e compatíveis com cada etapa do procedimento, com controle térmico, iluminação adequada, redução de fatores estressores e utilização de superfície segura e acolchoada durante a recuperação.

(xi) Durante todo o período anestésico, deverá ser realizado monitoramento contínuo do paciente e registro periódico dos parâmetros clínicos, incluindo, no mínimo, frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação periférica de oxigênio (SpO_2), temperatura corporal, pressão arterial, profundidade anestésica e avaliação clínica da perfusão, incluindo coloração de mucosas e tempo de preenchimento capilar, sem prejuízo de outros parâmetros considerados necessários pelo médico-veterinário.

(xii) Deverão permanecer imediatamente disponíveis durante os procedimentos equipamentos, medicamentos e insumos para atendimento de urgências anestésicas e cardiorrespiratórias, incluindo oxigênio medicinal, dispositivo de ventilação manual, fluidoterapia, acesso venoso, materiais para manejo de vias aéreas e fármacos de emergência, em quantidades e condições compatíveis com o número de animais atendidos.

(xiii) O procedimento cirúrgico deverá ser realizado em ambiente cirúrgico fechado e restrito, mediante técnica asséptica, com preparo adequado do campo operatório, antissepsia, paramentação da equipe, instrumentais esterilizados e organização dos fluxos de forma a evitar contaminação cruzada.

(xiv) Previamente ao procedimento, todos os animais deverão ser submetidos a triagem clínica individual, contemplando, no mínimo, identificação do animal, histórico disponível, existência de protocolo vacinal quando conhecida, identificação do responsável pelo animal, exame físico, peso corporal, avaliação de parâmetros clínicos básicos, registro eletrônico do atendimento e realização e avaliação do hemograma pré-operatório. A triagem clínica individual constitui exigência expressa da Resolução CFMV nº 1.596/2024.

(xv) O procedimento somente deverá ser realizado após avaliação dos dados clínicos e laboratoriais pelo médico-veterinário, que possuirá autonomia para contraindicar, adiar ou

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 22 / 126

solicitar avaliação ou exame complementar sempre que identificar situação capaz de elevar o risco anestésico ou cirúrgico.

(xvi) O hemograma deverá ser realizado em amostra de sangue, coletada por profissional habilitado, devidamente identificada e processada de forma a assegurar a integridade da amostra e a disponibilidade do resultado antes da liberação do animal para cirurgia. O exame deverá compreender, no mínimo, eritrograma, leucograma e plaquetograma, com resultado vinculado ao prontuário eletrônico do animal.

(xvii) A coleta laboratorial deverá ocorrer na própria unidade móvel, com utilização de materiais adequados e observância dos protocolos de biossegurança e bem-estar animal, minimizando estresse e dor. O processamento deverá ocorrer em equipamento apropriado ou solução laboratorial prevista pela contratada, em tempo compatível com a avaliação pré-operatória e a realização da cirurgia.

(xviii) Após o procedimento cirúrgico, a paciente deverá permanecer em recuperação anestésica sob supervisão, em local seguro, limpo, climatizado ou termicamente adequado e acolchoado, com monitoramento compatível com sua condição até que apresente parâmetros clínicos seguros para alta.

(xix) A liberação da paciente somente poderá ocorrer mediante avaliação e autorização expressa de médico-veterinário, após constatação do restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros considerados seguros, conforme determina a Resolução CFMV nº 1.596/2024.

(xx) No momento da alta, deverão ser entregues ao responsável prescrição médico-veterinária e orientações escritas, contendo, no mínimo, cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicamentos, restrição de atividade, alimentação, utilização da proteção cirúrgica, sinais de alerta, riscos pós-operatórios, cuidados com transporte e orientações para procura de atendimento em caso de intercorrência. A Resolução nº 1.596/2024 exige expressamente orientações escritas sobre riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e transporte.

(xxi) A paciente deverá receber, imediatamente após o procedimento, roupa anatômica cirúrgica, ajustável ao porte e à espécie, confeccionada em tecido lavável, hipoalergênico, respirável, de fácil higienização e secagem, com fechamento seguro, preferencialmente dorsal, capaz de proteger adequadamente a região abdominal sem restringir a movimentação, micção ou defecação.

(xxii) O fornecimento e a colocação da roupa anatômica cirúrgica integram o preço unitário da castração completa, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

(xxiii) Deverá ser fornecido, na alta, kit individualizado de medicação pós-operatória suficiente para o período de até 5 dias, conforme prescrição médico-veterinária, contemplando obrigatoriamente analgesia e demais medicamentos clinicamente indicados ao paciente. A

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 23 / 126

utilização de anti-inflamatórios e antimicrobianos deverá observar a avaliação individual e a indicação do médico-veterinário, não se admitindo sua utilização automática em substituição às medidas adequadas de assepsia, técnica cirúrgica e acompanhamento clínico.

(xxiv) A prescrição deverá indicar, no mínimo, identificação do medicamento, princípio ativo e/ou nome comercial, concentração, dose prescrita, posologia, via e forma de administração, duração do tratamento e identificação e número de inscrição no CRMV do médico-veterinário prescritor.

(xxv) Os medicamentos fornecidos deverão encontrar-se dentro do prazo de validade e ser armazenados, conservados e dispensados conforme suas especificações e a legislação aplicável. Medicamentos sujeitos a controle especial deverão permanecer sob acesso restrito e controle adequado, garantindo-se sua rastreabilidade.

(xxvi) Todos os atos relativos à triagem, avaliação pré-anestésica, resultado de exames, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, medicamentos administrados e dispensados, parâmetros de monitoramento, intercorrências eventualmente observadas e condições de alta deverão ser registrados no prontuário individual do animal.

(xxvii) Previamente ao procedimento, deverá ser formalizado o documento de consentimento e autorização para realização do procedimento cirúrgico e anestésico pelo responsável identificado pelo animal ou, nos casos de animais errantes ou sem tutor, pelo responsável indicado para acompanhamento da ação, conforme fluxo estabelecido pela Administração e pela responsabilidade técnica do Programa.

(xxviii) Integram o preço unitário da castração completa todos os procedimentos, profissionais, materiais, medicamentos, anestésicos, exame hematológico, equipamentos, proteção pós-operatória, recuperação anestésica ordinária e demais insumos necessários ao cumprimento das especificações deste item, não cabendo medição ou pagamento adicional por qualquer desses componentes, ressalvados exclusivamente os serviços expressamente previstos como itens autônomos neste Termo de Referência e efetivamente indicados e executados.

(b) Itens 2 e 4 – Castração completa em canino e felino <u>macho</u>:

(i) Uso da técnica orquiectomia bilateral, com remoção completa dos testículos por acesso escrotal ou pré-escrotal, conforme avaliação do cirurgião e condições anatômicas do animal;

(ii) O procedimento deverá ser realizado obrigatoriamente sob anestesia geral, injetável, inalatória ou mediante técnica balanceada, conforme avaliação clínica individualizada, associada à <u>anestesia local ou locorregional</u> na região cirúrgica, como componente do protocolo de analgesia multimodal. A anestesia local possui caráter coadjuvante e não substitui, em nenhuma hipótese, a anestesia geral necessária à realização do procedimento cirúrgico.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 24 / 126

(iii) O protocolo anestésico deverá ser individualizado para cada paciente, considerando, no mínimo, espécie, peso, idade, condição corporal, exame físico, resultados dos exames pré-operatórios, comorbidades eventualmente identificadas e demais fatores de risco, com cálculo individual das doses e registro obrigatório dos fármacos, doses, vias e horários no prontuário médico-veterinário.

(iv) Fica vedada a utilização de protocolo anestésico de forma automática ou indistinta, sem prévia avaliação clínica individual do animal.

(v) A anestesia geral injetável poderá compreender associação balanceada de fármacos sedativos, analgésicos e anestésicos, em protocolo definido pelo médico-veterinário responsável, de forma a proporcionar plano anestésico adequado, analgesia e condições seguras para a realização do procedimento.

(vi) A anestesia geral inalatória poderá ser utilizada sempre que o médico-veterinário responsável entender tecnicamente indicada, observadas as características individuais do paciente, devendo ser realizada mediante aparelho de anestesia compatível, agente anestésico volátil, oxigênio medicinal, sistema respiratório adequado ao porte do animal e equipamentos necessários à ventilação e monitorização.

(vii) A condução anestésica deverá ficar sob responsabilidade de médico-veterinário com capacitação e experiência compatíveis com anestesia veterinária, responsável pela avaliação pré-anestésica, indução, manutenção, monitoramento e recuperação do paciente. Durante o procedimento cirúrgico, o profissional responsável pela anestesia não deverá acumular atribuições que prejudiquem o monitoramento contínuo e a pronta intervenção em caso de intercorrência.

(viii) Antes da indução anestésica, deverá ser estabelecido, salvo contraindicação clínica devidamente justificada e registrada, acesso venoso adequado, permanecendo disponíveis os meios necessários à administração de fluidos, medicamentos e fármacos de emergência.

(ix) Deverão estar disponíveis recursos para manejo e proteção das vias aéreas, incluindo laringoscópio, tubos endotraqueais em tamanhos compatíveis, sistema de fornecimento de oxigênio medicinal e dispositivos adequados de ventilação manual ou assistida.

(x) A indução, manutenção e recuperação anestésica deverão ocorrer em ambientes apropriados, seguros, higienizados e compatíveis com cada etapa do procedimento, com controle térmico, iluminação adequada, redução de fatores estressores e utilização de superfície segura e acolchoada durante a recuperação.

(xi) Durante todo o período anestésico, deverá ser realizado monitoramento contínuo do paciente e registro periódico dos parâmetros clínicos, incluindo, no mínimo, frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação periférica de oxigênio (SpO_2), temperatura corporal, pressão arterial, profundidade anestésica e avaliação clínica da perfusão, incluindo

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 25 / 126

coloração de mucosas e tempo de preenchimento capilar, sem prejuízo de outros parâmetros considerados necessários pelo médico-veterinário.

(xii) Deverão permanecer imediatamente disponíveis durante os procedimentos equipamentos, medicamentos e insumos para atendimento de urgências anestésicas e cardiorrespiratórias, incluindo oxigênio medicinal, dispositivo de ventilação manual, fluidoterapia, acesso venoso, materiais para manejo de vias aéreas e fármacos de emergência, em quantidades e condições compatíveis com o número de animais atendidos.

(xiii) O procedimento cirúrgico deverá ser realizado em ambiente cirúrgico fechado e restrito, mediante técnica asséptica, com preparo adequado do campo operatório, antissepsia, paramentação da equipe, instrumentais esterilizados e organização dos fluxos de forma a evitar contaminação cruzada.

(xiv) Previamente ao procedimento, todos os animais deverão ser submetidos a triagem clínica individual, contemplando, no mínimo, identificação do animal, histórico disponível, existência de protocolo vacinal quando conhecida, identificação do responsável pelo animal, exame físico, peso corporal, avaliação de parâmetros clínicos básicos, registro eletrônico do atendimento e realização e avaliação do hemograma pré-operatório. A triagem clínica individual constitui exigência expressa da Resolução CFMV nº 1.596/2024.

(xv) O procedimento somente deverá ser realizado após avaliação dos dados clínicos e laboratoriais pelo médico-veterinário, que possuirá autonomia para contraindicar, adiar ou solicitar avaliação ou exame complementar sempre que identificar situação capaz de elevar o risco anestésico ou cirúrgico.

(xvi) O hemograma deverá ser realizado em amostra de sangue total, coletada por profissional habilitado, devidamente identificada e processada de forma a assegurar a integridade da amostra e a disponibilidade do resultado antes da liberação do animal para cirurgia. O exame deverá compreender, no mínimo, eritrograma, leucograma e plaquetograma, com resultado vinculado ao prontuário eletrônico do animal.

(xvii) A coleta laboratorial deverá ocorrer na própria unidade móvel, com utilização de materiais adequados e observância dos protocolos de biossegurança e bem-estar animal, minimizando estresse e dor. O processamento deverá ocorrer em equipamento apropriado ou solução laboratorial prevista pela contratada, em tempo compatível com a avaliação pré-operatória e a realização da cirurgia.

(xviii) Após o procedimento cirúrgico, o paciente deverá permanecer em recuperação anestésica sob supervisão, em local seguro, limpo, climatizado ou termicamente adequado e acolchoado, com monitoramento compatível com sua condição até que apresente parâmetros clínicos seguros para alta.

(xix) A liberação do paciente somente poderá ocorrer mediante avaliação e autorização expressa de médico-veterinário, após constatação do restabelecimento dos reflexos

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 26 / 126

protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros considerados seguros, conforme determina a Resolução CFMV nº 1.596/2024.

(xx) No momento da alta, deverão ser entregues ao responsável prescrição médico-veterinária e orientações escritas, contendo, no mínimo, cuidados com a ferida cirúrgica, administração de medicamentos, restrição de atividade, alimentação, utilização da proteção cirúrgica, sinais de alerta, riscos pós-operatórios, cuidados com transporte e orientações para procura de atendimento em caso de intercorrência. A Resolução nº 1.596/2024 exige expressamente orientações escritas sobre riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e transporte.

(xxi) Após o procedimento cirúrgico e previamente à alta, o animal deverá receber colar elisabetano devidamente instalado, como medida de proteção da região operada e prevenção de lambedura, mordedura ou traumatização da ferida cirúrgica.

(xxii) O colar deverá ser confeccionado em material atóxico, resistente e de fácil higienização, preferencialmente maleável e com acabamento que não provoque lesões ou irritações, devendo possuir formato e sistema de fixação seguros e compatíveis com a espécie, porte e conformação individual do animal.

(xxiii) O tamanho deverá ser suficiente para impedir efetivamente o acesso do animal à região operada, devendo a borda anterior ultrapassar adequadamente a extremidade do focinho, utilizando-se como referência de 2 a 3cm, admitida adequação pelo médico-veterinário em razão das características anatômicas individuais do paciente.

(xxiv) O colar deverá permitir adequada ventilação e não poderá provocar compressão cervical indevida, sufocamento ou limitação incompatível com o bem-estar do animal, devendo possibilitar, tanto quanto tecnicamente viável, a alimentação, hidratação, visão e locomoção.

(xxv) A adequação do tamanho, ajuste, fixação e efetividade da proteção deverá ser conferida pela equipe antes da alta, não sendo admitido, para cumprimento da obrigação, o simples fornecimento do colar desacoplado ou não instalado no animal.

(xxvi) O fornecimento e a instalação do colar integram o preço unitário da castração completa, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

(xxvii) Deverá ser fornecido, na alta, kit individualizado de medicação pós-operatória suficiente para o período de até 5 dias, conforme prescrição médico-veterinária, contemplando obrigatoriamente analgesia e demais medicamentos clinicamente indicados ao paciente. A utilização de anti-inflamatórios e antimicrobianos deverá observar a avaliação individual e a indicação do médico-veterinário, não se admitindo sua utilização automática em substituição às medidas adequadas de assepsia, técnica cirúrgica e acompanhamento clínico.

(xxviii) A prescrição deverá indicar, no mínimo, identificação do medicamento, princípio ativo e/ou nome comercial, concentração, dose prescrita, posologia, via e forma de administração,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 27 / 126

duração do tratamento e identificação e número de inscrição no CRMV do médico-veterinário prescritor.

(xxix) Os medicamentos fornecidos deverão encontrar-se dentro do prazo de validade e ser armazenados, conservados e dispensados conforme suas especificações e a legislação aplicável. Medicamentos sujeitos a controle especial deverão permanecer sob acesso restrito e controle adequado, garantindo-se sua rastreabilidade.

(xxx) Todos os atos relativos à triagem, avaliação pré-anestésica, resultado de exames, protocolo anestésico, procedimento cirúrgico, medicamentos administrados e dispensados, parâmetros de monitoramento, intercorrências eventualmente observadas e condições de alta deverão ser registrados no prontuário individual do animal.

(xxxi) Previamente ao procedimento, deverá ser formalizado o documento de consentimento e autorização para realização do procedimento cirúrgico e anestésico pelo responsável identificado pelo animal ou, nos casos de animais errantes ou sem tutor, pelo responsável indicado para acompanhamento da ação, conforme fluxo estabelecido pela Administração e pela responsabilidade técnica do Programa.

(xxxii) Integram o preço unitário da castração completa todos os procedimentos, profissionais, materiais, medicamentos, anestésicos, exame hematológico, equipamentos, proteção pós-operatória, recuperação anestésica ordinária e demais insumos necessários ao cumprimento das especificações deste item, não cabendo medição ou pagamento adicional por qualquer desses componentes, ressalvados exclusivamente os serviços expressamente previstos como itens autônomos neste Termo de Referência e efetivamente indicados e executados.

(c) Item 5 - Microchipagem de caninos e felinos:

(i) Fornecimento e implantação subcutânea de microchip eletrônico com tecnologia *Near Field Communication* – NFC, operando na frequência de 13.56 MHz, destinado à identificação permanente de caninos e felinos, passível de leitura por dispositivos móveis dotados de tecnologia NFC compatível, mediante utilização do aplicativo integrante da solução.

(ii) O microchip deverá ser encapsulado em material biocompatível e atóxico, apropriado à implantação subcutânea permanente, fornecido esterilizado, em embalagem individual íntegra, acompanhado de agulha e aplicador descartáveis de uso único e com dimensões compatíveis com a utilização segura em animais de diferentes portes.

(iii) O dispositivo deverá possuir identificador eletrônico único, individualizado e não reutilizável, apto a estabelecer vínculo inequívoco entre o microchip, o animal e seu respectivo registro eletrônico.

(iv) Antes da implantação deverá ser realizada leitura ou varredura prévia do animal, com equipamento compatível, para verificar a existência de microchip anteriormente implantado. Identificado dispositivo funcional e apto à identificação do animal, não deverá ser implantado

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 28 / 126

novo microchip, devendo o código existente ser registrado e vinculado ao respectivo cadastro. A implantação de novo dispositivo somente será admitida quando houver impossibilidade técnica de utilização do microchip preexistente, com registro da ocorrência no prontuário.

(v) A implantação deverá ser realizada por profissional habilitado, mediante técnica adequada, contenção segura, assepsia e observância das medidas de biossegurança e bem-estar animal, de modo a minimizar dor, estresse e risco de lesão.

(vi) Imediatamente após a implantação deverá ser realizada nova leitura do dispositivo, para confirmação de seu funcionamento e conferência do identificador eletrônico antes de sua vinculação definitiva ao cadastro do animal.

(vii) A microchipagem deverá estar obrigatoriamente associada a sistema eletrônico web ou base de dados integrante da solução contratada, destinado ao armazenamento, gerenciamento, consulta e rastreabilidade dos microchips, dos animais e dos respectivos responsáveis, assegurados à SEAMA o acesso administrativo, a integridade, a segurança e a disponibilidade dos registros.

(1) Será admitida a utilização de sistema próprio, licenciado ou disponibilizado por terceiros, inclusive mediante infraestrutura de hospedagem externa, desde que a contratada assuma integral responsabilidade por seu funcionamento, manutenção, segurança, gestão de acessos e preservação dos registros. A utilização dessas soluções não poderá implicar acesso irrestrito, compartilhamento ou disponibilização dos dados cadastrais a outras empresas, usuários da plataforma ou terceiros não autorizados pela SEAMA.

(2) O acesso às informações cadastrais e aos dados pessoais deverá ser restrito aos usuários expressamente autorizados da SEAMA e da contratada, observadas as respectivas atribuições e necessidades operacionais, mediante mecanismos de autenticação, controle de permissões e registro de acessos. Eventual acesso ou tratamento de dados pessoais por fornecedores externos ou suboperadores dependerá de autorização prévia da SEAMA e da adoção de medidas adequadas de segurança e confidencialidade, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

(3) Ficam vedados o compartilhamento, a comercialização ou a utilização dos dados para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e a consulta pública às informações estritamente necessárias à identificação e recuperação dos animais, conforme as regras de acesso previstas neste Termo de Referência, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 29 / 126

(viii) Cada número de microchip deverá estar obrigatoriamente e permanentemente associado ao registro eletrônico individual do respectivo animal, não sendo admitida a existência de microchip implantado sem correspondente cadastro eletrônico identificável e consultável.

(ix) O cadastro deverá conter, no mínimo, o número do microchip, data e município da implantação, espécie, sexo e nome do animal, identificação do tutor ou responsável, quando houver, dados de contato necessários à sua localização e identificação do profissional responsável pela implantação.

(x) A solução deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

(xi) A tecnologia NFC deverá permitir a leitura do microchip por smartphones e demais dispositivos móveis dotados de tecnologia NFC compatível, por meio de aplicativo disponibilizado como parte integrante da solução, sem necessidade de equipamento leitor proprietário específico para essa finalidade.

(xii) O aplicativo *mobile* deverá ser capaz de realizar a leitura do identificador eletrônico do microchip e, mediante comunicação com o sistema web/base de dados da contratada, localizar o cadastro correspondente ao animal e apresentar as informações permitidas.

(xiii) A solução deverá possibilitar a utilização do aplicativo pela população/tutores para identificação rápida de animais encontrados perdidos, errantes ou aparentemente abandonados, permitindo que a pessoa que encontrar o animal realize a leitura do microchip por smartphone e sistema operacional (IOS/Android) compatível e consulte as informações públicas disponibilizadas para auxiliar sua identificação e eventual localização do responsável.

(xiv) Na consulta realizada por usuário não autenticado ou sem perfil administrativo, deverão ser disponibilizadas apenas as informações estritamente necessárias à identificação e recuperação do animal, vedada a exposição direta de dados pessoais do tutor ou responsável que não sejam necessários a essa finalidade.

(xv) A SEAMA deverá possuir perfil de acesso administrativo à base de dados/sistema web, com possibilidade de consulta integral dos registros necessários à gestão e fiscalização da contratação, inclusive mediante pesquisa pelo número do microchip.

(xvi) Os dados produzidos durante a execução deverão permanecer integralmente acessíveis à SEAMA, não podendo sua disponibilidade ficar condicionada à manutenção futura do contrato, licença ou plataforma de terceiro. A solução deverá permitir exportação integral da base em formato estruturado.

(xvii) A substituição da contratada, a alteração da plataforma tecnológica ou o encerramento do contrato não poderá provocar perda, indisponibilidade ou inutilização dos registros nem tornar inoperantes os microchips já implantados, devendo ser preservada a vinculação entre o identificador eletrônico e o cadastro do respectivo animal.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 30 / 126

(xviii) Ao responsável pelo animal deverá ser disponibilizado comprovante físico ou digital contendo, no mínimo, o número do microchip e a data da implantação, sem prejuízo da manutenção do registro completo na base eletrônica.

(d) Item 6 - Internação clínica (1 hora):

(i) O serviço consiste na permanência adicional do animal sob acompanhamento clínico pelo período de 1 (uma) hora, quando, após a recuperação anestésica ordinária ou em razão de intercorrência clínica, o médico-veterinário identificar necessidade de observação, estabilização ou suporte adicional antes da alta.

(ii) O presente item não se confunde com a recuperação anestésica habitual, necessária após os procedimentos cirúrgicos, a qual integra obrigatoriamente o preço da castração completa e não será objeto de medição ou pagamento adicional.

(iii) A utilização deste item dependerá de indicação médico-veterinária individualizada e registrada no prontuário, com descrição sucinta da condição clínica que justifique a permanência adicional do animal.

(iv) A observação deverá ocorrer em local limpo, ventilado, com temperatura controlada e livre, tanto quanto possível, de agentes estressores, como ruídos excessivos, odores fortes e aglomeração.

(v) Deverão ser disponibilizadas baias ou recintos individuais adequados à espécie e ao porte do animal, com superfície segura e barreiras físicas destinadas a prevenir fugas, quedas ou acidentes, mantendo-se separação entre animais sempre que necessária à segurança e ao bem-estar.

(vi) Durante o período de observação deverão ser acompanhados os parâmetros clínicos pertinentes à condição do paciente, incluindo, conforme indicação, frequência cardíaca e respiratória, temperatura corporal, coloração de mucosas, tônus, reflexos, estado de consciência e movimentação, com registro das avaliações e eventuais intervenções no prontuário.

(vii) Deverão permanecer disponíveis os recursos necessários à estabilização do animal, incluindo materiais de contenção, oxigênio suplementar, fluidoterapia, termômetro, estetoscópio e meios de aquecimento passivo ou ativo, sem prejuízo de outros equipamentos, medicamentos e insumos clinicamente necessários.

(viii) O animal somente poderá ser liberado após avaliação do médico-veterinário e constatação de condições clínicas seguras para alta, devendo ser fornecidas ao responsável as prescrições e orientações pertinentes ao caso.

(ix) As baias, recintos e equipamentos utilizados deverão ser adequadamente higienizados e desinfetados após cada atendimento, conforme os protocolos de biossegurança aplicáveis.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 31 / 126

(e) Item 7 - Ultrassonografia abdominal:

(i) Realização de exame ultrassonográfico abdominal, não invasivo, mediante indicação médico-veterinária individualizada, quando necessário para esclarecimento de condição clínica, investigação de alteração identificada na triagem ou avaliação pré-operatória, ou definição de conduta antes da realização do procedimento cirúrgico.

(ii) O exame deverá ser realizado por médico-veterinário com capacitação e experiência compatíveis com diagnóstico por imagem, utilizando equipamento de ultrassonografia apropriado à medicina veterinária e transdutores adequados à espécie, porte e estrutura anatômica a ser avaliada, com resolução suficiente para adequada análise das estruturas abdominais.

(iii) A avaliação deverá abranger os órgãos e estruturas pertinentes à indicação clínica, incluindo, quando aplicável, útero, ovários, fígado, baço, rins, bexiga, trato gastrointestinal e demais estruturas da cavidade abdominal, de forma a identificar alterações que possam demandar modificação, adiamento ou contraindicação da conduta cirúrgica inicialmente prevista.

(iv) Nas fêmeas, o exame deverá possibilitar a investigação de gestação e alterações do aparelho reprodutor, especialmente aumento ou alterações uterinas, presença e características de conteúdo intrauterino, piometra, hidrometra, mucometra, alterações ovarianas e outras condições eventualmente identificáveis ao exame.

(v) Deverão ser realizados, quando necessários à adequada obtenção das imagens, tricotomia da região abdominal e aplicação de gel condutor, com contenção física adequada, segura e proporcional às características do animal, adotando-se medidas destinadas a reduzir estresse, desconforto e risco de acidentes.

(vi) O exame deverá apresentar conclusão diagnóstica compatível com os achados observados, devidamente identificado e assinado pelo médico-veterinário responsável.

(vii) A decisão quanto à aptidão do animal para o procedimento cirúrgico caberá ao médico-veterinário responsável pelo atendimento, considerando conjuntamente os achados da ultrassonografia, exame clínico, hemograma e demais elementos disponíveis, devendo a decisão pertinente ser registrada no prontuário.

(viii) O exame deverá ser realizado em ambiente adequado, com condições de higiene, segurança, iluminação e contenção compatíveis com o procedimento e com o bem-estar do animal.

(ix) A ultrassonografia abdominal não constitui exame pré-operatório obrigatório de rotina para todos os animais, devendo sua realização decorrer de indicação médico-veterinária fundamentada nas condições clínicas do paciente ou em achados da triagem e dos exames prévios.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 32 / 126

(f) Item 8 - Vacina V8 para caninos:

(i) Fornecimento e aplicação de vacina polivalente V8, inativada ou atenuada, de fabricação estrangeira, destinada à imunização de caninos contra 8 (oito) enfermidades, regularmente registrada no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e autorizada para comercialização e uso no território nacional.

(ii) A vacina deverá contemplar, obrigatoriamente, proteção contra cinomose canina, hepatite infecciosa/adenovirose canina, parvovirose canina, parainfluenza canina, coronavirose canina e leptospirose causada, no mínimo, pelos sorovares *Leptospira canicola* e *Leptospira icterohaemorrhagiae*, além dos demais componentes integrantes da formulação V8 regularmente registrada no MAPA.

(iii) A formulação deverá corresponder minimamente à vacina V8, não sendo admitida a substituição por vacina de menor valência.

(iv) O produto deverá ser de fabricação estrangeira, regularmente importado, fornecido em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo, fabricante, país de fabricação, número de registro no MAPA, lote, prazo de validade e composição.

(v) A vacina deverá ser fornecida em apresentação compatível com a dose indicada pelo fabricante, acompanhada de diluente específico quando necessário, sendo vedada a utilização de diluente diverso daquele previsto para o produto.

(vi) O armazenamento, transporte e conservação deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas pelo fabricante, com manutenção ininterrupta da cadeia de frio.

(vii) A contratada deverá manter controle e registro das temperaturas de armazenamento e transporte, permitindo à fiscalização verificar a manutenção das condições adequadas de conservação até o momento da aplicação.

(viii) Antes da aplicação deverão ser verificados a integridade da embalagem, o prazo de validade, o lote, o aspecto do produto e as condições de conservação, ficando vedada a utilização de vacina vencida, com embalagem violada, aspecto alterado ou cuja manutenção da cadeia de frio não possa ser comprovada.

(ix) A aplicação deverá ocorrer sob responsabilidade médico-veterinária, após avaliação das condições clínicas do animal e observância das contraindicações, idade, histórico vacinal conhecido, bula e protocolo de imunização aplicável.

(x) Nos animais cujo histórico vacinal seja inexistente, desconhecido ou incompleto, essa condição deverá ser registrada no documento relacionado, devendo o responsável receber orientação quanto à necessidade de continuidade do protocolo vacinal e aplicação de doses subsequentes, quando tecnicamente indicada.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 33 / 126

(xi) Cada dose aplicada deverá ser registrada na carteira de vacinação do animal, contendo, no mínimo, identificação da vacina, fabricante, lote, prazo de validade, data da aplicação e identificação do profissional responsável, assegurando-se a rastreabilidade entre o imunobiológico utilizado e o animal vacinado.

(g) Item 9 - Vacina V5 para felinos

(i) Fornecimento e aplicação de vacina polivalente V5, inativada ou atenuada, de fabricação estrangeira, destinada à imunização de felinos domésticos contra 5 (cinco) enfermidades, regularmente registrada no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e autorizada para comercialização e uso no território nacional.

(ii) A vacina deverá contemplar, obrigatoriamente, proteção contra panleucopenia felina, rinotraqueíte viral felina, calicivirose felina, clamidiose felina e leucemia felina – FeLV, não sendo admitida formulação que não contemple a imunização contra o vírus da leucemia felina.

(iii) O produto deverá ser de fabricação estrangeira, regularmente importado, possuir registro vigente no MAPA e ser fornecido em embalagem original, íntegra e devidamente identificada, contendo, no mínimo, fabricante, país de fabricação, número de registro, lote, prazo de validade e composição.

(iv) A vacina deverá ser fornecida em apresentação compatível com a dose indicada pelo fabricante, em frasco-ampola individual ou apresentação regularmente registrada, acompanhada de diluente específico quando necessário, sendo vedada a utilização de diluente diverso daquele previsto para o produto.

(v) O armazenamento, transporte e conservação deverão observar rigorosamente as condições determinadas pelo fabricante, com manutenção ininterrupta da cadeia de frio.

(vi) A contratada deverá manter controle e registro das temperaturas de armazenamento e transporte, de forma a possibilitar à fiscalização a comprovação da manutenção das condições adequadas de conservação das vacinas durante toda a execução.

(vii) Antes da aplicação deverão ser verificados a integridade da embalagem, o prazo de validade, o lote, o aspecto do produto e as condições de conservação, ficando vedada a utilização de vacina vencida, com embalagem violada, aspecto alterado ou cuja adequada manutenção da cadeia de frio não possa ser comprovada.

(viii) A aplicação deverá ocorrer sob responsabilidade médico-veterinária, após avaliação das condições clínicas do animal, observadas as contraindicações, idade, histórico vacinal conhecido, condições individuais do paciente, bula do produto e protocolo de imunização tecnicamente indicado.

(ix) Considerando a presença do componente destinado à imunização contra FeLV, deverão ser observadas as recomendações técnicas aplicáveis à vacinação contra leucemia felina,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 34 / 126

inclusive quanto à avaliação do histórico e das condições individuais do animal e à necessidade de investigação prévia de sua condição sanitária, quando não informado pelo tutor.

(x) Nos animais cujo histórico vacinal seja inexistente, desconhecido ou incompleto, essa circunstância deverá ser registrada no prontuário, devendo o tutor ou responsável receber orientação quanto à necessidade de continuidade do protocolo vacinal, inclusive doses subsequentes ou reforços, quando indicados. Não deverá ser administrada vacina contendo componente contra FeLV a animal com resultado positivo para a infecção.

(xi) Cada dose administrada deverá ser registrada na carteira de vacinação do animal, contendo, no mínimo, identificação da vacina, fabricante, lote, prazo de validade, data da aplicação e identificação do profissional responsável, assegurando-se a rastreabilidade entre o imunobiológico utilizado e o animal vacinado.

(h) Item 10 - Teste rápido para detecção de FeLV em felinos

(i) Fornecimento e realização de teste rápido para detecção da infecção pelo vírus da leucemia felina – FeLV, destinado aos felinos candidatos à vacinação contra FeLV que não possuam histórico informado de resultado negativo anterior ou quando, mediante avaliação médico-veterinária, houver indicação de nova testagem em razão da condição clínica, histórico ou risco de exposição do animal.

(ii) Quando o tutor ou responsável informar que o animal possui resultado negativo anterior para FeLV, a informação deverá ser registrada no prontuário eletrônico e em declaração ou termo de responsabilidade, ficando o declarante responsável pela veracidade das informações prestadas.

(iii) A informação acerca de resultado negativo anterior não impede que o médico-veterinário responsável, diante do histórico, condição clínica, tempo decorrido ou possibilidade de exposição posterior do animal, determine a realização de nova testagem antes da vacinação.

(iv) Na ausência de informação de resultado negativo anterior, ou quando o médico-veterinário considerar necessária nova avaliação, o teste deverá ser realizado previamente à administração de vacina contendo componente contra FeLV.

(v) O teste deverá possuir registro regular perante o órgão competente, estar dentro do prazo de validade e ser armazenado, transportado, preparado e utilizado conforme as instruções do fabricante.

(vi) A coleta da amostra e a realização do teste deverão ocorrer sob responsabilidade médico-veterinária ou de profissional habilitado sob sua supervisão, observadas as condições de biossegurança, contenção e bem-estar animal.

(vii) O resultado do teste realizado no âmbito da contratação deverá ser registrado no prontuário eletrônico individual do animal, contendo, no mínimo, identificação do animal,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 35 / 126

data da realização, resultado obtido, fabricante e lote do teste utilizado e identificação do profissional responsável.

(viii) Os animais com resultado positivo para FeLV não deverão receber vacina contendo componente contra a leucemia felina, devendo o tutor ou responsável, quando existente, receber as orientações técnicas pertinentes.

(ix) Em caso de resultado inválido, o teste deverá ser repetido, não sendo devido pagamento pelo teste inválido. Quando houver resultado inconclusivo ou situação que demande investigação complementar, caberá ao médico-veterinário responsável definir e registrar a conduta tecnicamente adequada.

(x) Os insumos e materiais utilizados para coleta da amostra, processamento e realização do teste deverão ser estéreis quando aplicável, descartáveis e de uso único por animal, sendo vedado seu reprocessamento ou reutilização. Após o uso, deverão ser descartados conforme sua classificação e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

(xi) Para fins de medição e pagamento, somente será considerado o teste efetivamente realizado, com resultado válido e devidamente registrado no prontuário eletrônico, não sendo devido pagamento quando a vacinação ocorrer com base em histórico negativo informado pelo tutor ou responsável e aceito pelo médico-veterinário.

(i) Das unidades móveis:

(i) A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, no mínimo 3 (três) unidades móveis médico-veterinárias, assim distribuídas:

a) 2 (duas) unidades móveis destinadas à realização de castrações, dotadas de estrutura completa e independente para execução dos procedimentos pré-operatórios, anestésicos, cirúrgicos e pós-operatórios previstos neste Termo de Referência; e
b) 1 (uma) unidade móvel destinada às ações de vacinação, apta à realização de campanhas de imunização de forma independente das unidades destinadas à castração.

(ii) As duas unidades móveis destinadas à castração deverão possuir capacidade de funcionamento simultâneo e independente, de modo a preservar a capacidade operacional atual do programa e possibilitar a execução concomitante das ações, inclusive em municípios ou localidades distintas, conforme planejamento definido pela SEAMA.

(iii) A unidade móvel destinada à vacinação será adicional às duas unidades de castração, não sendo admitida a utilização ordinária de uma das unidades cirúrgicas em sua substituição quando isso implicar redução da capacidade operacional de castração, salvo autorização expressa da SEAMA em situação excepcional.

(j) Requisitos mínimos comuns às 3 unidades móveis:

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 36 / 126

(i) A Resolução CFMV nº 1.475/2022 determina o registro dos estabelecimentos cujas atividades ou serviços exijam atuação médico-veterinária e a existência de responsável técnico formalizado mediante ART. Com isso, cada unidade móvel utilizada na execução deverá estar devidamente regularizada perante o CRMV-ES, conforme o enquadramento aplicável à natureza das atividades nela desenvolvidas, devendo a contratada apresentar, antes do início de sua operação, o respectivo registro, cadastro, certificado ou documento de regularidade exigido pelo Conselho.

(ii) O documento de regularidade da unidade e a ART correspondente deverão permanecer disponíveis para fiscalização e, quando aplicável, expostos em local visível ao público. O Certificado de Registro expedido pelo CRMV deve ser exposto em local visível juntamente com a ART.

(iii) As unidades deverão possuir identificação externa adequada, que permita sua fácil identificação como unidade vinculada ao Programa PET VIDA e à execução dos serviços contratados, observadas as orientações de comunicação visual fornecidas pela SEAMA.

(iv) As unidades deverão possuir infraestrutura física compatível com a natureza e o volume dos atendimentos realizados, garantindo condições de segurança, higiene, biossegurança, bem-estar animal e adequado desempenho das atividades médico-veterinárias.

(v) As instalações internas deverão permanecer em boas condições de conservação, organização, conforto, segurança e limpeza, sem infiltrações, umidade excessiva, mofo, deteriorações ou outras condições que possam comprometer a execução dos serviços.

(vi) Pisos, paredes, bancadas, mobiliários e demais superfícies sujeitas a contato durante os atendimentos deverão ser constituídos ou revestidos por material resistente, íntegro, impermeável e de fácil higienização e desinfecção, compatível com a finalidade de cada ambiente, com mobiliários laváveis e impermeáveis e manutenção das instalações em boas condições.

(vii) As unidades deverão dispor de água, ou previsão de entrada de água, em quantidade suficiente, armazenada e disponibilizada em condições adequadas para higienização das mãos, limpeza dos ambientes, processamento de materiais e demais necessidades decorrentes dos serviços, com vazão e pressão compatíveis com a demanda.

(viii) Deverão existir pias destinadas à higienização, providas dos materiais necessários, incluindo dispensador de produto para higiene e papel toalha ou solução equivalente apropriada.

(ix) O sistema elétrico deverá possuir capacidade compatível com todos os equipamentos instalados, permanecer em perfeito funcionamento e contar com condições de segurança que reduzam riscos de choque, curto-circuito, sobrecarga ou interrupção das atividades.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 37 / 126

(x) Os ambientes deverão possuir iluminação, ventilação e condições de conforto térmico adequadas às atividades realizadas e à permanência dos animais e profissionais.

(xi) As unidades deverão dispor de balança adequada à pesagem dos animais, mesa ou superfície impermeável para atendimento e armários destinados ao armazenamento seguro de equipamentos, materiais e medicamentos, compatíveis com as atividades desenvolvidas.

(xii) Os medicamentos, vacinas, antígenos e demais produtos biológicos deverão ser armazenados de acordo com suas condições específicas de conservação, em unidade de refrigeração exclusiva, quando necessário, dotada de sistema de monitoramento de temperatura e respectivos registros.

(xiii) Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão permanecer em armário ou compartimento provido de fechadura, sob controle do médico-veterinário responsável técnico, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

(xiv) Os saneantes, produtos de limpeza e desinfetantes deverão ser mantidos em local próprio e separado dos medicamentos, vacinas, insumos e materiais médico-veterinários, respeitados os respectivos prazos de validade e condições de conservação.

(xv) Deverão ser respeitados os fluxos de áreas limpa e suja, crítica e não crítica, conforme a natureza das atividades desenvolvidas em cada unidade, de modo a reduzir riscos de contaminação cruzada.

(xvi) A contratada deverá possuir e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, assegurando a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos produzidos durante as ações.

(xvii) Materiais perfurocortantes, infectantes, químicos e resíduos comuns deverão ser segregados em recipientes adequados e identificados, vedado o armazenamento ou descarte em condições capazes de gerar risco aos animais, profissionais, população ou meio ambiente.

(xviii) As unidades deverão possuir rotinas documentadas de limpeza, higienização e desinfecção, compatíveis com as atividades executadas, devendo os ambientes e superfícies ser higienizados entre os atendimentos sempre que necessário.

(xix) A contratada deverá assegurar medidas eficazes e contínuas para controle de vetores e pragas, mantendo registros das providências adotadas quando aplicável.

(xx) Os equipamentos utilizados deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação e higiene, cabendo à contratada realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, aferição ou controle metrológico, quando aplicáveis ou recomendados pelo fabricante, mantendo os respectivos registros disponíveis à fiscalização.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 38 / 126

(xxi) A contratada deverá garantir a disponibilidade, em quantidade suficiente, dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento da demanda e compatíveis com a complexidade dos serviços executados, não sendo admitida redução da segurança assistencial em razão de insuficiência de recursos.

(xxii) As unidades deverão possuir arquivo médico suficiente para os atendimentos realizados no município, permitindo a identificação individual do animal e o registro dos procedimentos, medicamentos, vacinas, exames, intercorrências e demais informações pertinentes ao atendimento.

(xxiii) Deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar o manejo seguro dos animais, prevenção de fugas, quedas, acidentes, agressões, transmissão de doenças e exposição desnecessária a fatores de estresse.

(xxiv) A contratada deverá disponibilizar aos profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos de biossegurança necessários às atividades desenvolvidas em cada unidade.

(xxv) Produtos vencidos, violados, deteriorados, sob suspeita de alteração ou considerados impróprios para utilização deverão ser imediatamente segregados, identificados e mantidos em local seguro, vedada sua utilização nos animais.

(xxvi) As unidades deverão permanecer em condições de pleno funcionamento durante toda a programação das ações, cabendo à contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, reparo ou substituição sempre que falha estrutural, mecânica, elétrica ou de equipamento comprometer a continuidade ou a segurança dos atendimentos.

(xxvii) Eventual substituição de unidade móvel não poderá resultar em redução das condições técnicas, sanitárias ou operacionais previstas neste Termo de Referência, devendo a unidade substituta apresentar previamente a mesma regularidade exigida perante o CRMV-ES e demais órgãos competentes.

(k) Requisitos mínimos específicos para as unidades móveis de castração:

(i) As duas unidades móveis destinadas à castração devem ser integralmente equipadas e aptas a funcionar de forma simultânea, autônoma e independente, inclusive em municípios ou localidades distintas, conforme programação estabelecida pela SEAMA.

(ii) Cada unidade deverá possuir infraestrutura compatível com a execução completa dos procedimentos pré-operatórios, anestésicos, cirúrgicos, de recuperação anestésica e pós-operatórios, considerando a quantidade de animais programada, os recursos humanos disponíveis e a possibilidade de intercorrências, devendo prevalecer, em todas as etapas, a segurança, a sanidade e o bem-estar dos animais sobre o quantitativo de procedimentos realizados.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 39 / 126

(iii) A estrutura de cada unidade, considerada em conjunto com as áreas de apoio diretamente vinculadas à ação, deverá contemplar, no mínimo, ambientes destinados a:

a) recepção e devolução dos animais;
b) triagem e pré-operatório;
c) preparo do paciente;
d) antissepsia e paramentação da equipe;
e) transoperatório/sala cirúrgica;
f) recuperação anestésica e pós-operatório;
g) lavagem e esterilização de materiais, quando realizada no local; e
h) sanitários destinados à equipe, externos à área cirúrgica.

(iv) A organização física e operacional deverá observar fluxo ordenado entre as etapas do atendimento, evitando cruzamento indevido entre animais, profissionais, materiais limpos, materiais contaminados e resíduos, com separação entre áreas limpas e sujas e entre áreas críticas e não críticas.

(v) A área destinada aos procedimentos cirúrgicos deverá constituir sala fechada, de acesso restrito e dimensões compatíveis com o número de profissionais, equipamentos e fluxo de animais, não sendo admitida a realização de cirurgia em área aberta, de circulação geral ou sem controle de acesso.

(vi) O ambiente destinado ao preparo do paciente deverá possuir, no mínimo, mesa ou superfície impermeável e estrutura suficiente para realização segura da preparação pré-operatória, incluindo contenção, tricotomia, antissepsia e demais procedimentos necessários.

(vii) O ambiente destinado à antissepsia e paramentação da equipe deverá ser imediatamente adjacente ou funcionalmente integrado à sala cirúrgica, mantendo separação adequada desta, e possuir pia, dispensador de produto para higienização e torneira com sistema de acionamento que dispense contato manual direto, por fotossensor, cotovelo, joelho, pé ou sistema equivalente.

(viii) A sala cirúrgica deverá possuir, no mínimo:

a) mesa cirúrgica impermeável e adequada ao porte dos animais;
b) foco cirúrgico;
c) mesa auxiliar;
d) equipamentos e insumos necessários à anestesia;
e) provisão de oxigênio;
f) sistema de aquecimento do paciente;
g) equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
h) instrumental cirúrgico em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda;
i) equipamentos destinados à monitoração anestésica; e
j) sistema de iluminação de emergência próprio.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 40 / 126

(ix) Os equipamentos de monitoração deverão possibilitar, no mínimo, o acompanhamento de temperatura corporal, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca, sem prejuízo dos demais parâmetros previstos neste Termo de Referência para acompanhamento anestésico dos animais.

(x) Deverão estar disponíveis, em quantidade compatível com a execução simultânea dos procedimentos, materiais para acesso venoso, fluidoterapia, administração de medicamentos, manejo de vias aéreas, intubação, oxigenoterapia e atendimento de intercorrências anestésicas ou cirúrgicas.

(xi) Cada unidade deverá manter prontamente disponíveis medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento inicial de urgências e emergências, inclusive aqueles necessários às manobras de ressuscitação e estabilização do paciente.

(xii) A área de recuperação anestésica e pós-operatório deverá possuir espaço compatível com o número de animais submetidos aos procedimentos, permitindo acompanhamento individualizado e permanência segura até que estejam presentes as condições clínicas necessárias à alta.

(xiii) O ambiente de recuperação deverá dispor, no mínimo, de provisão de oxigênio e sistema de aquecimento dos pacientes.

(xiv) A estrutura deverá permitir a permanência dos animais em baias, boxes, caixas de transporte ou recintos individualizados, adequados à espécie e ao porte, de material resistente e de fácil higienização, organizados de forma a reduzir estresse, contato indevido entre animais, transmissão de doenças, fugas e acidentes.

(xv) Deverá ser mantida separação entre cães e gatos e entre animais cujo comportamento ou condição clínica recomendem isolamento físico, evitando contato direto capaz de gerar estresse ou agressões.

(xvi) Cada unidade deverá possuir estrutura para estabilização temporária de animais que apresentem intercorrências clínicas, anestésicas ou cirúrgicas, com capacidade simultânea mínima para 4 (quatro) animais, sem prejuízo da área ordinária destinada à recuperação anestésica.

(xvii) A estrutura prevista no subitem anterior não caracteriza serviço de internação e não substitui a retaguarda médico-veterinária exigida para os casos que necessitem de atendimento além da capacidade da unidade móvel.

(xviii) Nos casos de urgência ou emergência que não possam ser adequadamente solucionados na unidade móvel, deverá ser assegurado encaminhamento para hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral.

(1) Após sua entrada em funcionamento, o Hospital Veterinário Público Estadual poderá ser indicado pela contratada como unidade de

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 41 / 126

referência para recebimento dos animais provenientes das ações da carreta que necessitem de continuidade assistencial, observados os protocolos de encaminhamento e sua capacidade de atendimento.

(2) A contratada será responsável pela estabilização inicial, comunicação prévia com a unidade de destino, transporte ou remoção segura do animal, encaminhamento das informações clínicas pertinentes e custeio do atendimento necessário quando a intercorrência decorrer do procedimento realizado no âmbito da contratação, sem ônus para o tutor ou para a Administração.

(xix) A lavagem, secagem e esterilização de instrumentais deverão ocorrer em ambiente próprio, com as correspondentes barreiras físicas e equipamentos adequados à esterilização por autoclavagem, quando essas etapas forem realizadas na própria unidade.

(1) O ambiente específico de lavagem e esterilização poderá ser dispensado quando forem utilizados kits cirúrgicos previamente esterilizados, individualizados e em quantidade suficiente para toda a demanda programada, sem reutilização de instrumental sem novo processamento adequado.

(2) Em nenhuma hipótese a necessidade de cumprimento do quantitativo programado poderá justificar reutilização inadequada de instrumental, redução do tempo necessário à higienização e esterilização, compartilhamento indevido de materiais ou flexibilização dos protocolos de biossegurança.

(xx) As unidades deverão possuir quantidade de instrumentais, equipamentos e conjuntos cirúrgicos compatíveis com o fluxo dos procedimentos, de modo que o processamento de materiais não provoque comprometimento da segurança ou interrupções incompatíveis com a programação.

(xxi) A organização das unidades deverá permitir limpeza e desinfecção adequada entre os procedimentos e ao término de cada jornada, sem prejuízo da separação dos fluxos assistenciais durante o funcionamento.

(xxii) As duas unidades cirúrgicas deverão possuir estrutura e equipamentos equivalentes quanto às funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitido que apenas uma delas disponha dos recursos indispensáveis ao atendimento cirúrgico completo, à recuperação anestésica e ao atendimento de intercorrências.

(I) Requisitos específicos da unidade móvel de vacinação

(i) A contratada deverá disponibilizar 1 (uma) unidade móvel destinada especificamente às ações de vacinação de cães e gatos, adicional às duas unidades cirúrgicas, apta a funcionar de

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 42 / 126

forma autônoma e independente, inclusive em município ou localidade diversa daqueles em que estejam operando as unidades de castração.

(ii) A unidade deverá possuir infraestrutura compatível com a realização de avaliação prévia rápida, armazenamento dos imunobiológicos, aplicação das vacinas e registro do atendimento, em condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar.

(iii) A unidade deverá possuir, no mínimo:

a) área ou ambiente destinado à recepção e organização do atendimento;
b) área destinada à avaliação e aplicação das vacinas;
c) mesa ou superfície impermeável para atendimento;
d) pia de higienização devidamente abastecida;
e) balança adequada à pesagem dos animais;
f) armário próprio para guarda de materiais, equipamentos e medicamentos; e
g) unidade de refrigeração exclusiva para conservação das vacinas e demais materiais biológicos que exijam controle de temperatura.

(iv) Esses elementos são compatíveis com os requisitos estabelecidos pela Resolução CFMV nº 1.275/2019 para estruturas destinadas a atendimento ambulatorial e vacinação.

(v) A unidade de refrigeração destinada às vacinas deverá ser de uso exclusivo para imunobiológicos, medicamentos e materiais biológicos compatíveis, sendo vedado o armazenamento conjunto de alimentos ou produtos estranhos à atividade médico-veterinária.

(vi) As vacinas deverão permanecer armazenadas e transportadas de acordo com as condições determinadas pelo fabricante, assegurando-se a manutenção ininterrupta da cadeia de frio, inclusive durante o deslocamento da unidade móvel, montagem da ação e período integral de atendimento.

(vii) A unidade de refrigeração deverá possuir monitoramento de temperatura, com registros que permitam comprovar à fiscalização as condições de conservação dos imunobiológicos durante sua permanência na unidade. A Resolução nº 1.275/2019 prevê refrigeração exclusiva e registro de temperatura para vacinas e demais materiais biológicos.

(viii) Deverão ser adotados procedimentos para controle de eventual desvio de temperatura, ficando vedada a utilização de vacinas quando não houver segurança quanto à preservação de suas condições adequadas de armazenamento, salvo liberação tecnicamente fundamentada de acordo com as orientações do fabricante.

(ix) Antes da aplicação deverá ser realizada avaliação do animal por profissional habilitado, com verificação das condições clínicas pertinentes, idade, histórico vacinal conhecido e eventual presença de condição que contraindique ou recomende o adiamento da vacinação.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 43 / 126

(x) A unidade deverá possuir recursos para contenção física segura e adequada à espécie e ao porte do animal, buscando minimizar medo, estresse, risco de fuga, mordeduras, arranhaduras ou outros acidentes durante a aplicação.

(xi) As vacinas deverão ser preparadas e administradas de acordo com as orientações do fabricante, utilizando materiais estéreis e descartáveis de uso único, quando aplicável.

(xii) A unidade deverá dispor de recipiente adequado para descarte imediato de agulhas, seringas e demais materiais perfurocortantes, além dos recipientes destinados aos demais resíduos produzidos durante as ações.

(xiii) Cada dose administrada deverá ser imediatamente registrada no prontuário eletrônico individual do animal, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência, inclusive identificação da vacina, fabricante, lote, prazo de validade, data de aplicação e profissional responsável.

(xiv) A unidade deverá possuir acesso aos sistemas eletrônicos necessários ao cadastro, consulta e atualização das informações dos animais, permitindo que a vacinação seja registrada no momento do atendimento.

(xv) Nos casos em que o animal possua microchip registrado no Programa PET VIDA, a vacinação deverá ser vinculada ao respectivo cadastro eletrônico, preservando-se a rastreabilidade do histórico sanitário do animal.

(xvi) A unidade deverá manter quantidade suficiente de materiais, seringas, agulhas, EPIs, insumos, vacinas e demais recursos necessários ao atendimento programado, sem comprometimento da segurança ou da continuidade da ação.

(xvii) Deverão ser adotadas rotinas de limpeza e desinfecção das superfícies de atendimento, especialmente entre animais sempre que necessário, de modo a reduzir riscos de transmissão de agentes infecciosos.

(xviii) A unidade móvel de vacinação deverá possuir condições de funcionamento independentes das unidades de castração, não sendo admitida a interrupção ordinária das atividades cirúrgicas para disponibilização de estrutura, equipamentos ou profissionais indispensáveis às campanhas de vacinação.

(xix) A utilização da unidade móvel de vacinação ocorrerá conforme programação e necessidade definidas pela SEAMA, podendo ser destinada a campanhas específicas, ações integradas do Programa PET VIDA ou outras atividades de imunização relacionadas à política estadual de bem-estar animal.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais e disponíveis no mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 44 / 126

1.5.1. Embora a execução envolva atividades médico-veterinárias e exija profissionais legalmente habilitados, responsabilidade técnica e observância de protocolos sanitários e de bem-estar animal, tais circunstâncias não afastam a natureza comum do objeto. Os procedimentos contemplados — como castração, vacinação, microchipagem, hemograma, ultrassonografia e observação clínica — são serviços rotineiramente ofertados no mercado veterinário, cujos requisitos técnicos, condições de execução, insumos, equipamentos, registros e resultados esperados podem ser previamente descritos e fiscalizados por critérios objetivos.

1.5.2. A contratação também não pressupõe o desenvolvimento de solução técnica inédita, metodologia exclusiva ou atividade predominantemente intelectual cuja comparação dependa de avaliação subjetiva. Ao contrário, o Termo de Referência estabelece requisitos mínimos uniformes de execução, qualificação profissional, segurança, rastreabilidade, infraestrutura e controle de qualidade, possibilitando que diferentes fornecedores formulem propostas em condições comparáveis.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.7.1. O período indicado mostra-se adequado à execução planejada dos serviços, considerando a abrangência estadual do Programa PET VIDA, a necessidade de organização das rotas de atendimento e a distribuição das ações entre os municípios ao longo do período contratual.

1.7.2. A execução demanda planejamento prévio de cada rota, contemplando a definição das localidades a serem atendidas, os quantitativos estimados, o período de permanência das unidades móveis, a mobilização e o deslocamento das equipes e equipamentos, bem como a articulação necessária com os municípios para disponibilização das condições locais de apoio às ações.

1.7.3. O prazo estabelecido permite, ainda, a programação coordenada das duas unidades móveis de castração e da unidade móvel de vacinação, possibilitando a realização simultânea de ações, o atendimento de diferentes regiões do Estado e a adequação do cronograma conforme a demanda efetivamente identificada em cada localidade.

1.7.4. A vigência anual também favorece o acompanhamento contínuo da execução, permitindo à Administração avaliar o desenvolvimento das rotas, os quantitativos realizados, a demanda remanescente e eventuais necessidades de reprogramação, de forma a ajustar o planejamento das etapas subsequentes sem comprometer a continuidade e a organização dos serviços.

1.7.5. Dessa forma, o prazo de 12 (doze) meses proporciona horizonte temporal suficiente para planejamento, mobilização, execução, acompanhamento e eventual adequação das rotas,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 45 / 126

sendo compatível com a dinâmica operacional e com a extensão territorial das ações previstas no âmbito do Programa PET VIDA.

1.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

1.8.1. A vedação fundamenta-se nas características do objeto e no modelo de execução estabelecido para a contratação. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a participação de empresas em consórcio, salvo justificativa em sentido contrário, verifica-se que, no presente caso, não há complexidade técnica, dimensão econômica ou especificidade do objeto que exija a reunião de diferentes empresas para viabilizar sua execução.

1.8.2. O objeto compreende a prestação integrada de serviços médico-veterinários por meio de unidades móveis, incluindo castração, vacinação, microchipagem, exames e demais atividades correlatas, cuja execução demanda coordenação operacional única, padronização dos procedimentos e integração entre equipe.

1.8.3. A execução por uma única contratada favorece a manutenção de protocolos uniformes em todas as rotas e unidades, a rastreabilidade dos atendimentos, a gestão das equipes, a fiscalização dos serviços e a apuração objetiva de responsabilidades em relação a eventuais falhas, intercorrências ou descumprimentos contratuais.

1.8.4. A formação de consórcio, por sua vez, não apresenta vantagem técnica necessária à execução do objeto e poderia introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à distribuição das responsabilidades operacionais entre empresas distintas, à uniformidade dos procedimentos médico-veterinários, à gestão das unidades móveis e à integração dos registros e sistemas utilizados no Programa PET VIDA.

1.8.5. Ressalta-se, ainda, que as exigências estabelecidas no Termo de Referência não pressupõem capacidade técnica ou econômico-financeira excepcional que somente possa ser alcançada mediante a associação de empresas, tratando-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e executados por empresas individualmente estruturadas para atuação no segmento, como já ocorre.

1.8.6. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se compatível com as características e com o modelo de execução do objeto, sem que se identifique benefício técnico ou operacional que justifique a execução consorciada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e aperfeiçoamento das ações executadas no âmbito do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos – PET VIDA, política pública instituída pela Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, com abrangência em todo o território do Estado do Espírito Santo.

2.2. A Lei Estadual nº 11.792/2023 estabeleceu como público prioritário, entre outros, os animais domésticos em situação de rua, os animais pertencentes a tutores de baixa renda, os

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 46 / 126

animais sob responsabilidade de protetores independentes e aqueles atendidos por organizações de proteção animal. A norma adota, como premissas da política estadual, a esterilização, a identificação e a guarda responsável, associadas à gestão integrada entre Estado, municípios e sociedade civil. Entre os objetivos do Programa estão a proteção dos animais, da saúde pública e do meio ambiente, a redução do abandono e dos maus-tratos e a garantia de regularidade, continuidade e funcionalidade dos serviços públicos destinados ao controle populacional e ao bem-estar animal.

2.3. A própria legislação estadual relaciona a identificação animal ao uso de microchip associado a registro, conceituando o cadastro informatizado como sistema capaz de associar o número do microchip às informações do animal e de seu responsável, evidenciando que a identificação eletrônica não constitui finalidade isolada, mas instrumento de gestão e rastreabilidade da política pública.

2.4. Atualmente, o Programa encontra-se regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.245-R, de 19 de novembro de 2025, que atribui sua coordenação à SEAMA e estabelece que o PET VIDA deverá contemplar, no mínimo, ações de urgência e emergência, atenção à saúde, esterilização, vacinação, microchipagem e acolhimento temporário pós-operatório. O Decreto admite expressamente a utilização de ambulatórios móveis veterinários para castração e cuidados com a saúde animal e determina a observância das diretrizes e especificações legais e regulatórias do CRMV-ES.

2.5. Sob o aspecto técnico-profissional, deverão ser observadas, especialmente, a Resolução CFMV nº 1.596/2024, que disciplina programas, campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos; a Resolução CFMV nº 1.275/2019, que estabelece requisitos de funcionamento e infraestrutura dos estabelecimentos médico-veterinários; a Resolução CFMV nº 1.475/2022, relativa ao registro dos estabelecimentos e à responsabilidade técnica; e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, e alterações posteriores, relativa aos documentos e registros da atividade médico-veterinária.

2.5.1. A Resolução CFMV nº 1.596/2024 estabelece que programas de esterilização podem envolver unidades móveis e exige infraestrutura compatível com o quantitativo atendido, áreas destinadas ao pré, trans e pós-operatório, triagem clínica, prontuários individuais, adequada gestão de medicamentos e resíduos, retaguarda para urgências e emergências, identificação permanente dos animais e regularidade dos estabelecimentos participantes perante o Sistema CFMV/CRMVs. A norma determina, ainda, que a segurança, a sanidade e o bem-estar dos animais prevaleçam sobre a quantidade de procedimentos realizados.

2.5.2. A Resolução CFMV nº 1.275/2019 complementa essas disposições ao estabelecer requisitos mínimos para estruturas que realizam procedimentos cirúrgicos, incluindo ambientes de preparo e recuperação do paciente, antissepsia e paramentação, sala cirúrgica, oxigênio, aquecimento, suporte ventilatório e equipamentos de monitoração. Já a Resolução CFMV nº 1.475/2022 estabelece a obrigatoriedade de registro dos estabelecimentos cujos serviços exijam atuação médico-veterinária, bem como a existência de responsável técnico formalizado mediante ART.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 47 / 126

2.6. Também integram o conjunto normativo aplicável, as normas sanitárias relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, cuja abrangência alcança atividades de atenção à saúde animal e unidades móveis de atendimento à saúde. Os produtos de uso veterinário, inclusive vacinas, deverão estar regularmente registrados e autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e observar as exigências de conservação, armazenamento, validade e emprego previstas na regulamentação federal. O Decreto Federal nº 5.053/2004 estabelece, inclusive para produtos importados, a obrigatoriedade de registro para comercialização no País.

Da evolução da demanda e da necessidade de nova contratação

2.7. A experiência adquirida desde o início da execução das ações itinerantes demonstrou que a demanda efetiva pelo Programa PET VIDA é substancialmente superior àquela inicialmente estimada no planejamento realizado em 2025.

2.8. Na contratação precedente, o estudo técnico projetou 12.000 castrações e 12.000 microchipagens para um período de 24 meses. A execução, contudo, evidenciou procura mais intensa e rápida que a projetada, com elevada adesão municipal e significativa demanda reprimida, especialmente nos municípios que receberam pela primeira vez a unidade móvel.

2.9. Os registros da execução demonstram que, somente entre novembro de 2025 e maio de 2026, foram realizadas 5.755 castrações pela execução estadual com apenas uma carreta. A continuidade das rotas posteriormente confirmou essa tendência, tendo sido necessárias ampliações quantitativas em contratos em execução justamente em razão da procura superior à inicialmente dimensionada. Documentos produzidos durante a execução registram expressamente demanda elevada e insuficiência dos quantitativos originalmente programados em determinados municípios e rotas.

2.10. Além dos quantitativos efetivamente realizados, a Administração vem recebendo solicitações de órgãos do judiciário ou até mesmo do executivo estadual para inclusão no cronograma da unidade móvel, inclusive com relatos de demanda reprimida, dificuldades locais de manejo populacional e necessidade de serviços de castração, microchipagem e vacinação.

2.11. A experiência acumulada permitiu, portanto, substituir parte das premissas estimativas utilizadas em 2025 por dados reais de execução, tornando possível dimensionar a nova contratação com maior aderência à realidade territorial, à procura efetivamente observada e à capacidade operacional necessária à continuidade da política pública.

Da utilização de microchip com tecnologia NFC

2.12. A opção pela manutenção de microchips com tecnologia NFC – *Near Field Communication*, na frequência de 13,56 MHz, decorre, inicialmente, da necessidade de preservação da compatibilidade com o padrão tecnológico já implantado no âmbito do Programa PET VIDA. A contratação anterior já utiliza microchips NFC nessa frequência e os vincula aos registros eletrônicos dos animais atendidos.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 48 / 126

2.13. A alteração do padrão na nova contratação poderia resultar na coexistência de diferentes tecnologias de identificação dentro da mesma política pública, fragmentando o cadastro, exigindo diferentes meios de leitura e dificultando a manutenção de um padrão estadual uniforme.

2.14. Além da continuidade tecnológica, a adoção de microchips NFC apresenta relevante vantagem operacional e social para o modelo pretendido pela SEAMA, considerando a crescente disponibilidade dessa tecnologia em smartphones e outros dispositivos móveis. Diferentemente dos microchips convencionais, cuja leitura depende de equipamentos específicos, os dispositivos NFC compatíveis permitem que a identificação eletrônica seja realizada diretamente por aparelhos celulares dotados dessa funcionalidade, mediante utilização de aplicativo ou interface compatível, ampliando significativamente as possibilidades de acesso às informações de identificação animal.

2.15. Essa funcionalidade possibilita que a identificação dos animais não fique restrita às equipes médico-veterinárias ou aos agentes públicos, permitindo que tutores e demais cidadãos, ao encontrarem animais perdidos, errantes ou aparentemente abandonados, realizem a leitura do microchip por meio de smartphones compatíveis, sem necessidade de adquirir equipamentos leitores específicos. A partir da consulta às informações autorizadas no sistema eletrônico, será possível facilitar a identificação do animal e o encaminhamento para localização de seu responsável, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A medida amplia a participação da sociedade nas ações de proteção e bem-estar animal, favorece a recuperação de animais extraviados e confere maior efetividade à política pública.

2.16. A escolha encontra respaldo funcional na Lei Estadual nº 11.792/2023, que conceitua o microchip como dispositivo eletrônico associado a registro para identificação do animal e estabelece a identificação como uma das premissas do modelo estadual de controle populacional. A especificação da tecnologia NFC, portanto, não decorre da indicação de determinada marca ou fabricante, mas de necessidades objetivas relacionadas à compatibilidade com os dispositivos já implantados no âmbito do Programa PET VIDA, à padronização tecnológica, à continuidade dos registros e à ampliação da acessibilidade aos mecanismos de identificação animal. Trata-se de solução que busca conciliar a eficiência administrativa com benefícios diretos à coletividade, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, bem como com as disposições relativas à padronização e à compatibilidade tecnológica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vinculação da microchipagem a uma base de dados da solução

2.17. A implantação física do microchip, desacompanhada de registro eletrônico estruturado, reduziria significativamente sua utilidade para a política pública. O dispositivo funciona essencialmente como identificador único, sendo apenas através da associação desse código a uma base de dados que permite identificar o animal, registrar os procedimentos realizados e promover sua rastreabilidade.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 49 / 126

2.18. Essa vinculação já decorre da própria Lei Estadual nº 11.792/2023, que define microchip como dispositivo associado a registro e conceitua cadastro informatizado como sistema capaz de associar o número do microchip às informações do animal e de seu responsável.

2.19. Por essa razão, exige-se que a microchipagem esteja vinculada a base de dados integrante da solução contratada, com acesso pela SEAMA, mecanismos de segurança, consulta, exportação e possibilidade de futura interoperabilidade e migração dos registros. A exigência não objetiva impor que haja um software desenvolvido ou fisicamente hospedado pela própria contratada, mas assegurar que a responsabilidade pela disponibilidade, integridade, suporte, manutenção e entrega dos dados integre a solução contratada.

2.20. Tal arquitetura evita que a Administração fique dependente de plataforma externa sem governança sobre os registros, reduz riscos de perda ou indisponibilidade das informações e permite futura integração com sistemas estaduais ou nacionais.

2.21. A base deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, de forma que a consulta pública decorrente da leitura do microchip não exponha indevidamente informações pessoais do tutor, cabendo à SEAMA intermediar o encaminhamento das ocorrências relativas a animais encontrados.

Da especificação das vacinas e da ampliação da cobertura imunológica

2.22. A vacinação constitui componente essencial das ações de promoção da saúde e do bem-estar animal desenvolvidas no âmbito do Programa PET VIDA, devendo sua definição considerar não apenas a disponibilidade comercial dos produtos, mas especialmente o perfil epidemiológico, as condições de vida e o grau de exposição dos animais integrantes do público atendido.

2.23. As Diretrizes para a Vacinação de Cães e Gatos da *World Small Animal Veterinary Association* – WSAVA, elaboradas pelo *Vaccination Guidelines Group* – VGG, adotam como princípio que a definição das vacinas essenciais deve considerar o estilo de vida dos animais e a realidade epidemiológica da região em que vivem. Segundo as diretrizes, são consideradas essenciais, em âmbito global, para cães as vacinas destinadas à proteção contra vírus da cinomose canina – CDV, adenovírus canino – CAV e parvovírus canino – CPV; e, para gatos, aquelas voltadas à proteção contra parvovírus felino – FPV, calicivírus felino – FCV e herpesvírus felino tipo 1 – FHV-1.

2.24. As mesmas diretrizes reconhecem que determinadas enfermidades, embora dependam da realidade epidemiológica e do risco de exposição, devem ser incorporadas ao protocolo vacinal quando presentes essas condições. Nesse contexto, a WSAVA destaca a leptospirose canina como enfermidade zoonótica potencialmente fatal e amplamente distribuída, recomendando fortemente a vacinação de todos os cães nas regiões em que a doença seja endêmica e existam vacinas adequadas contra os sorogrupos relevantes.

2.25. Essa orientação é particularmente pertinente ao Programa PET VIDA, que atende animais provenientes de diferentes municípios do Estado, principalmente animais errantes, sem

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 50 / 126

histórico sanitário conhecido, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou mantidos em condições que podem ampliar a exposição ambiental a agentes infecciosos. Assim, a exigência de vacina canina polivalente V8, contemplando obrigatoriamente proteção contra cinomose, parvovirose e leptospirose, além dos demais agentes previstos na formulação definida no Termo de Referência, busca assegurar cobertura compatível com os principais riscos sanitários identificados para o público atendido.

2.26. No caso dos felinos, a nova contratação passa a prever a vacina V5 em substituição à V4 utilizada anteriormente. A modificação decorre da necessidade de ampliar a proteção dos animais atendidos, incorporando imunização contra a Leucemia Viral Felina – FeLV, além dos agentes já abrangidos pelo núcleo vacinal destinado à prevenção da panleucopenia, rinotraqueíte e calicivirose felinas.

2.27. A opção mostra-se especialmente adequada às características do público atendido pelo Programa PET VIDA. Parcela relevante dos felinos alcançados pelas ações possui acesso à rua, origem desconhecida, histórico vacinal incompleto ou inexistente, convivência com outros animais de condição sanitária desconhecida ou situação de abandono, circunstâncias que elevam potencialmente a exposição a agentes transmissíveis.

2.28. As diretrizes da WSAVA destacam que, em regiões onde as doenças associadas ao vírus da leucemia felina – FeLV sejam endêmicas, a vacinação contra o agente deve ser considerada essencial para gatos jovens, com menos de um ano de idade, e para gatos adultos que tenham acesso ao ambiente externo ou convivam com animais que tenham acesso à rua.

2.29. Esse perfil apresenta elevada correspondência com parte significativa da população felina alcançada pelo PET VIDA, razão pela qual a inclusão do componente FeLV representa aperfeiçoamento sanitário em relação à contratação anterior, ampliando a proteção oferecida aos animais mais sujeitos à exposição.

2.30. A mudança de V4 para V5, portanto, não decorre simplesmente da escolha de produto de maior valência, mas da incorporação de proteção adicional tecnicamente pertinente às condições epidemiológicas e ao perfil de risco da população atendida, mantendo-se a avaliação individual do médico-veterinário como requisito indispensável à aplicação.

Da exigência de vacinas importadas

2.31. A exigência de vacinas de fabricação estrangeira de linha profissional foi estabelecida a partir de avaliação técnico-veterinária específica realizada para o Programa PET VIDA, considerando não apenas a composição antigênica dos imunizantes, mas também seu desempenho documentado, as características da população atendida, a segurança da cadeia logística, a rastreabilidade e as condições de conservação até o momento da aplicação.

2.32. Trata-se de aspecto especialmente relevante porque as vacinas são produtos biológicos termolábeis, cuja conservação inadequada pode comprometer sua potência e, consequentemente, a resposta imunológica esperada. A Nota Técnica registra que a preservação contínua das condições estabelecidas pelo fabricante é indispensável e que, em

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 51 / 126

uma ação pública de vacinação, não basta que o produto deixe o fabricante em temperatura adequada: é necessário assegurar a confiabilidade de todo o percurso do imunizante até sua efetiva administração, abrangendo fabricante ou importador identificado, distribuidor regularizado, transporte em condições térmicas compatíveis, armazenamento adequado, rastreabilidade de lote e possibilidade de verificação das condições de conservação.

2.33. Essa preocupação assume maior relevância no âmbito desta contratação em razão da escala e da natureza itinerante das ações, realizadas em diferentes municípios e envolvendo transporte, armazenamento temporário e utilização dos imunobiológicos em unidades móveis. Eventual ruptura da cadeia de frio pode não produzir alteração visual perceptível no produto, mas pode comprometer sua estabilidade, potência e eficácia, ocasionando aplicação de imunizante sem a proteção esperada, desperdício de recurso público e falsa percepção de imunização do animal.

2.34. A avaliação técnica realizada identificou que as linhas importadas de uso profissional disponíveis no mercado adotam cadeias de distribuição mais restritas, controladas e rastreáveis, com importador oficial, distribuidores autorizados, menor dispersão dos pontos de revenda e maior padronização dos procedimentos de transporte e conservação. Segundo a Nota Técnica, esse modelo reduz os pontos de manipulação e os riscos de exposição do produto a falhas de armazenamento, oscilações de temperatura e manuseio inadequado ao longo da cadeia logística, proporcionando maior garantia operacional quanto à preservação do imunobiológico até sua aplicação.

2.35. Considerando que o objeto envolve ação pública de vacinação em larga escala e aplicação direta de produtos biológicos em animais, entende-se que a adoção desse padrão técnico é proporcional ao risco que se pretende controlar, pois busca reduzir a possibilidade de utilização de imunizantes com integridade comprometida, assegurar maior rastreabilidade dos produtos empregados e elevar a confiabilidade da resposta vacinal, protegendo simultaneamente o bem-estar animal e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Da inclusão e do dimensionamento dos testes rápidos para FeLV

2.36. A inclusão de teste rápido para detecção do vírus da leucemia felina – FeLV decorre de medida de segurança clínica vinculada à vacinação dos felinos atendidos pelo Programa PET VIDA. A Nota Técnica elaborada pela médica-veterinária responsável orienta que a vacinação contra FeLV seja destinada aos animais FeLV-negativos, considerando especialmente o risco de exposição da população atendida.

2.37. A medida assume especial relevância diante do perfil dos animais alcançados pelo Programa, que compreende, entre outros, animais resgatados, comunitários, errantes e animais pertencentes a responsáveis que, em muitos casos, não dispõem de histórico sanitário e vacinal completo. Nessas situações, a testagem constitui instrumento de apoio à avaliação médico-veterinária, permitindo conhecer previamente a condição do animal e definir de forma mais segura a conduta a ser adotada.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 52 / 126

2.38. A vacina contra FeLV possui finalidade preventiva, e não terapêutica. Sua administração em animal já infectado não produz o benefício preventivo pretendido, não elimina a infecção nem modifica, por si só, a condição de animal infectado, além de expô-lo desnecessariamente aos riscos inerentes à administração de imunobiológicos. Por essa razão, a identificação prévia da condição do felino constitui medida de racionalidade e segurança clínica.

2.39. O teste rápido, portanto, não constitui mero insumo acessório à vacinação, mas instrumento de triagem e suporte à decisão clínica. A identificação de resultado positivo impede a administração desnecessária da vacina contendo componente contra FeLV e permite que o tutor ou responsável receba orientação quanto à condição sanitária do animal, às providências veterinárias cabíveis e às medidas destinadas a reduzir o risco de transmissão a outros felinos.

2.40. O quantitativo estimado de testes foi fixado em patamar superior ao quantitativo de doses de vacina V5 de forma intencional, uma vez que a relação entre testagem e vacinação não é necessariamente de um para um. Poderão ser testados felinos sem histórico informado de resultado negativo ou aqueles para os quais o médico-veterinário indique nova avaliação em razão do histórico, condição clínica ou risco de exposição.

2.41. Entretanto, nem todo animal submetido ao teste será posteriormente vacinado. Parte dos felinos poderá apresentar resultado positivo para FeLV, hipótese em que a vacina contendo esse componente não deverá ser administrada. Assim, cada resultado positivo representa um teste efetivamente realizado sem correspondente consumo de dose de vacina V5. Também poderão ocorrer situações em que, mesmo diante de resultado negativo, outra condição clínica identificada pelo médico-veterinário contraindique ou determine o adiamento da vacinação.

2.42. Em sentido inverso, determinados animais poderão possuir histórico informado de resultado negativo anterior, considerado suficiente pelo médico-veterinário diante das circunstâncias do caso, situação em que não haverá necessidade de realização de novo teste no âmbito da contratação.

2.43. Dessa forma, os dois itens possuem lógicas de consumo distintas: o teste rápido é empregado como instrumento de triagem e apoio à decisão médico-veterinária, enquanto a vacina somente será administrada aos animais efetivamente elegíveis para a imunização. Não se mostra, portanto, tecnicamente adequado estabelecer correspondência quantitativa exata entre o número de testes e o número de doses de vacina.

2.44. A previsão de quantitativo superior de testes busca assegurar disponibilidade suficiente para avaliação dos animais que dela necessitem, sem que eventual insuficiência do saldo do item diagnóstico comprometa a segurança clínica ou induza à vacinação de felinos cuja condição para FeLV seja desconhecida.

2.45. Assim, a inclusão do teste rápido para FeLV e seu dimensionamento em quantitativo superior ao das vacinas encontram fundamento na segurança dos procedimentos, na individualização da conduta médico-veterinária, na proteção da saúde e do bem-estar dos animais e na própria dinâmica clínica da vacinação, mostrando-se compatíveis com o perfil da

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 53 / 126

população atendida pelo Programa PET VIDA e com as recomendações técnicas que subsidiam a contratação.

Da necessidade de disponibilização de duas unidades móveis de castração

2.46. A exigência das duas unidades cirúrgicas decorre da necessidade de manutenção da capacidade operacional atualmente alcançada pelo Programa, permitindo a execução simultânea de rotas e o atendimento concomitante de diferentes regiões do Estado. A ampliação para duas unidades mostrou-se necessária diante da procura observada ao longo da execução, especialmente considerando a abrangência territorial do Programa e a demanda reprimida encontrada nos municípios.

2.47. A concentração da execução em apenas uma unidade móvel reduziria de forma significativa a capacidade de atendimento, ampliaria os intervalos entre as rotas e comprometeria a resposta a demandas supervenientes, além de representar retrocesso em relação ao estágio operacional atualmente alcançado.

2.48. A disponibilização simultânea de duas unidades cirúrgicas permite, ainda, maior racionalidade no planejamento das rotas, redução dos tempos de espera entre regiões e melhor aproveitamento do período contratual, sem afastar a premissa estabelecida pela Resolução CFMV nº 1.596/2024 de que a segurança e o bem-estar dos animais prevalecem sobre metas puramente quantitativas.

Da unidade móvel específica para vacinação

2.49. A experiência operacional demonstrou que a vacinação possui dinâmica própria e não ocorre exclusivamente de forma vinculada às ações de castração. A SEAMA recebe solicitações de municípios, órgãos e instituições para realização de ações avulsas de vacinação, além das demandas identificadas no próprio planejamento do Programa.

2.50. A inexistência de unidade específica para essa finalidade obrigaria a Administração a deslocar uma das unidades cirúrgicas para campanhas de imunização, reduzindo temporariamente a capacidade de castração e comprometendo o planejamento das rotas. A terceira unidade permite, ao contrário, que as ações sejam realizadas de forma simultânea e complementar, preservando a capacidade das duas carretas de castração e ampliando a possibilidade de resposta a demandas sanitárias específicas.

2.51. Trata-se, portanto, de organização operacional destinada a evitar competição interna entre dois serviços previstos no próprio Programa — esterilização e vacinação — permitindo que a ampliação de uma frente de atuação não resulte na redução da outra.

Dos requisitos mínimos de infraestrutura das unidades

2.52. As características estruturais estabelecidas no Termo de Referência não representam escolha discricionária ou imposição de estrutura superior à necessária à execução do objeto.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 54 / 126

Foram definidas, em seu núcleo essencial, a partir das exigências mínimas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária para realização segura dos procedimentos previstos.

2.53. A Resolução CFMV nº 1.596/2024 exige infraestrutura adequada aos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, ambientes de recepção e devolução, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, esterilização ou utilização de kits previamente esterilizados e sanitários para a equipe. Também estabelece sala cirúrgica fechada e restrita, adequada organização entre áreas limpa e suja, equipamentos destinados às finalidades próprias, critérios seguros de alta, EPIs e regularidade perante o Sistema CFMV/CRMVs.

2.54. A Resolução CFMV nº 1.275/2019, por sua vez, especifica para estruturas que realizam cirurgia a necessidade de preparo do paciente, recuperação com oxigênio e aquecimento, antissepsia e paramentação, esterilização, mesa cirúrgica, equipamentos anestésicos, foco cirúrgico, instrumental, oxigênio, suporte ventilatório e monitoração mínima de temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.

2.55. Assim, a estrutura exigida tem por finalidade assegurar conformidade regulatória, biossegurança e proteção da vida animal, não se destinando a limitar injustificadamente a competição, mas a garantir que a execução da política pública ocorra dentro dos padrões mínimos técnico-profissionais aplicáveis.

Da composição do item de castração

2.56. A modelagem adotada na contratação anterior previu a segregação dos diversos componentes necessários à realização da castração, com itens autônomos para o procedimento cirúrgico, anestesia geral conforme faixa de peso do animal, anestesia local, hemograma, medicação pós-operatória, roupa cirúrgica ou colar elisabetano, entre outros serviços e insumos associados.

2.57. Embora essa estrutura tenha permitido a individualização dos componentes na formação inicial dos preços, a experiência acumulada durante a execução demonstrou que a fragmentação não proporcionou vantagem operacional ou econômica relevante que justificasse sua manutenção.

2.58. Na prática, a realização de uma única castração passou a gerar a necessidade de conferência de diversos itens vinculados ao mesmo animal, exigindo sucessivas verificações entre prontuários, relatórios de atendimento, quantitativos executados, documentos de medição e faturamento. A sistemática tornou mais complexos os procedimentos de fiscalização, medição e liquidação da despesa, sem agregar benefício assistencial ao serviço prestado.

2.59. Além disso, os componentes agora reunidos no pacote não constituem, em regra, prestações independentes ou facultativas, mas etapas, insumos e medidas de segurança inerentes à realização completa e adequada do procedimento cirúrgico. O hemograma pré-operatório, a anestesia, a analgesia, os medicamentos pós-operatórios e os dispositivos de proteção pós-cirúrgica integram o conjunto de cuidados necessários à execução do serviço nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 55 / 126

2.60. A experiência da contratação vigente também demonstrou que a segregação da anestesia geral por faixas de peso não resultou, na execução prática, em diferenças de preços suficientemente relevantes entre as categorias para compensar a complexidade administrativa criada pelo fracionamento. A manutenção de itens distintos conforme o peso do animal exigiria controle adicional para cada procedimento, conferência individual da pesagem e vinculação da respectiva faixa anestésica à medição, sem que tenha sido identificado ganho econômico proporcional a esse esforço.

2.61. Ressalta-se que a inclusão da anestesia dentro do item não significa padronização do protocolo anestésico ou da dose administrada. O protocolo continuará sendo definido individualmente pelo médico-veterinário responsável, considerando espécie, sexo, peso, idade, condição clínica, avaliação pré-operatória e demais particularidades do paciente. A alteração ocorre exclusivamente na forma de composição, medição e remuneração do serviço, sem interferência na autonomia e na responsabilidade técnica do profissional.

2.62. Diante desse aprendizado, a nova contratação passa a adotar “pacotes” completos de castração diferenciados por espécie e sexo, reunindo os componentes ordinariamente necessários ao procedimento e estabelecendo um preço unitário correspondente à prestação integral. A solução objetiva:

a) simplificar e tornar mais segura a medição e a fiscalização da execução;
b) reduzir o número de itens que precisam ser individualmente conciliados para cada animal atendido;
c) diminuir divergências entre prontuários, relatórios de execução e faturamento e eventuais glosas;

2.63. Permanecem como itens autônomos aqueles cuja ocorrência não é ordinária nem necessária em todos os procedimentos, ou cuja execução depende de circunstância individual do animal, como ultrassonografia abdominal quando clinicamente indicada, período adicional de observação para estabilização e outros procedimentos expressamente definidos neste Termo de Referência.

2.64. Dessa forma, a composição por “castração completa” não representa redução das exigências técnicas ou assistenciais, mas aperfeiçoamento da modelagem contratual a partir dos resultados observados na execução, concentrando em uma única unidade de medição os componentes indissociáveis do procedimento e mantendo separados aqueles efetivamente eventuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-veterinários itinerantes, por meio de unidades móveis devidamente estruturadas e equipadas, destinadas à execução das ações de controle populacional, identificação e saúde preventiva de cães e gatos no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, com capacidade de atendimento em todo o território do Estado do Espírito Santo.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 56 / 126

3.2. A contratação compreenderá solução integrada, cabendo à contratada disponibilizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários à execução dos serviços, incluindo unidades móveis, equipe médico-veterinária, equipamentos, materiais, medicamentos, vacinas, insumos, deslocamento, manutenção, higienização, esterilização, gerenciamento de resíduos e sistemas destinados ao registro e à rastreabilidade dos atendimentos.

3.3. O núcleo da solução será composto por procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos estruturados como serviços completos, abrangendo os componentes ordinariamente necessários à realização segura do procedimento, conforme especificações deste Termo de Referência. Permanecerão individualizados os serviços cuja utilização dependa da necessidade específica do animal ou da ação programada, como microchipagem, ultrassonografia, observação clínica adicional e vacinação.

3.4. Para manutenção da capacidade operacional e ampliação das ações do Programa, a solução deverá contar com no mínimo 3 (três) unidades móveis, sendo 2 (duas) unidades destinadas às castrações, aptas à operação simultânea e independente, e 1 (uma) unidade específica para vacinação, permitindo que campanhas de imunização sejam realizadas sem redução ou interrupção da capacidade das unidades cirúrgicas.

3.5. A identificação dos animais será realizada por meio de microchipagem eletrônica vinculada a sistema informatizado, permitindo a associação entre o identificador individual do animal e seu respectivo cadastro, a rastreabilidade dos serviços realizados, a consulta pela SEAMA e a futura integração dos registros com outros sistemas oficiais, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6. A solução móvel foi escolhida em razão de sua capacidade de deslocar a estrutura de atendimento entre os municípios, permitindo direcionar equipes, equipamentos e serviços para as localidades incluídas nas rotas definidas pela SEAMA, inclusive aquelas com menor disponibilidade de estrutura veterinária local.

3.7. No levantamento das alternativas disponíveis foram consideradas, entre outras, a execução descentralizada pelos municípios, a utilização de clínicas veterinárias fixas, estruturas hospitalares, aquisição de unidades móveis próprias e outras formas de parceria. Embora possam atuar de maneira complementar à política pública, essas alternativas não apresentam, isoladamente, a mesma combinação de mobilidade, abrangência territorial, padronização e possibilidade de direcionamento da capacidade operacional conforme a demanda identificada pela Administração.

3.8. A contratação do serviço móvel completo também evita que o Estado tenha de adquirir diretamente as unidades, constituir e manter equipes permanentes, administrar estoques e insumos, realizar manutenção de veículos e equipamentos e assumir os riscos decorrentes da depreciação e indisponibilidade desses ativos, mantendo tais responsabilidades concentradas na empresa contratada.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 57 / 126

3.9. A experiência da contratação atualmente em execução reforça a adequação do modelo, tendo demonstrado a capacidade de deslocamento entre diferentes municípios, a elevada utilização dos serviços e a viabilidade de execução padronizada dos procedimentos médico-veterinários.

3.10. Dessa forma, a solução selecionada busca assegurar continuidade, capilaridade territorial, padronização dos serviços, rastreabilidade dos atendimentos e flexibilidade operacional, permitindo à SEAMA organizar as rotas e direcionar a estrutura contratada conforme as demandas identificadas no âmbito do Programa PET VIDA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos, medicamentos vencidos ou inutilizados e materiais contaminados, observando o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e a legislação aplicável quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final.

4.1.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do consumo de recursos naturais e dos impactos ambientais decorrentes da operação das unidades móveis, incluindo uso racional de água e energia, manutenção preventiva dos veículos e equipamentos e prevenção de desperdícios.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações dos veículos e equipamentos utilizados, deverá ser priorizado o emprego de combustíveis de menor impacto ambiental ou com participação de fontes renováveis, inclusive biocombustíveis, desde que sua utilização não comprometa a segurança, a garantia, o desempenho ou a continuidade da operação das unidades móveis.

4.1.4. A contratada deverá, sempre que tecnicamente possível, priorizar soluções de eficiência energética e utilização de fontes renováveis nas unidades móveis, inclusive sistemas de geração de energia solar para alimentação complementar de equipamentos, iluminação, sistemas eletrônicos ou outras cargas compatíveis, sem prejuízo da disponibilidade e da segurança da alimentação elétrica necessária aos procedimentos médico-veterinários.

4.1.5. Na aquisição e utilização de equipamentos, materiais e insumos, deverão ser priorizadas, quando compatíveis com as exigências sanitárias e de biossegurança, soluções que apresentem maior durabilidade, eficiência energética, menor consumo de recursos e menor geração de resíduos.

Da Subcontratação

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 58 / 126

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A vedação justifica-se pelo fato de que a contratação foi estruturada como solução integrada de serviços médico-veterinários itinerantes, na qual unidades móveis, equipes, procedimentos clínicos e cirúrgicos, insumos, medicamentos, banco de dados, microchipagem e demais componentes operacionais encontram-se funcionalmente relacionados e submetidos a uma única coordenação técnica e operacional.

4.2.2. A execução direta pela contratada permite à Administração identificar de forma inequívoca a responsabilidade pela prestação dos serviços, especialmente quanto à segurança dos procedimentos, cumprimento dos protocolos médico-veterinários, regularidade das unidades móveis, rastreabilidade dos atendimentos, funcionamento dos sistemas e qualidade dos serviços prestados, evitando a dispersão de responsabilidades entre diferentes executores.

4.2.3. A opção também guarda coerência com a própria modelagem econômica da contratação, uma vez que os preços dos serviços deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução integral, não se identificando parcela autônoma do objeto cuja transferência a terceiro seja necessária para viabilizar a execução contratual.

4.2.4. A vedação não impede que a contratada utilize profissionais vinculados por formas juridicamente admitidas, inclusive médicos-veterinários contratados mediante vínculo empregatício, participação societária ou contrato de prestação de serviços, desde que integrem a equipe colocada à disposição da execução, atuem sob a coordenação e responsabilidade da contratada e atendam às exigências profissionais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.5. Da mesma forma, não caracteriza subcontratação do objeto a aquisição de bens, materiais, medicamentos e insumos ou a contratação de serviços meramente instrumentais e auxiliares à atividade empresarial da contratada, desde que não haja transferência a terceiro da execução das parcelas que constituem o objeto da contratação nem afastamento da responsabilidade integral da contratada perante a SEAMA.

Da Garantia de Execução

4.3. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

4.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 59 / 126

4.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.12.

4.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

(c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 60 / 126

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sobre o Sistema de Registro de Preços

5.1. Para atendimento ao disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 8º e 32 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, ficam estabelecidas as seguintes condições específicas para a gestão da Ata de Registro de Preços (ARP):

5.2. Os quantitativos constantes da Tabela do item 1.1 representam o limite máximo de contratações possíveis durante a vigência da ARP, sendo vedada a aquisição de quantitativos superiores ao previsto.

5.3. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do quantitativo previsto, considerando a natureza indivisível e integrada do objeto, em observância à solução única e ao lote único definido neste Termo de Referência.

5.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

5.5. Não será admitido o registro de mais de um fornecedor pelas seguintes razões:

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 61 / 126

5.6. O conjunto de serviços previstos não é composto por itens autônomos, mas por etapas concatenadas, que exigem execução coordenada e padronizada para assegurar qualidade, segurança e rastreabilidade dos atendimentos.

5.7. A divisão da execução entre múltiplos fornecedores comprometeria a coesão operacional, dificultando o monitoramento clínico, a gestão dos prontuários eletrônicos e o cumprimento do fluxo assistencial padronizado do Programa PET VIDA.

5.8. O modelo de gestão definido no TR depende de registro integrado de todas as etapas (avaliação clínica, microchipagem, cirurgia, medicação e acompanhamento pós-operatório).

5.9. A multiplicidade de fornecedores aumentaria a chance de inconsistências nos dados, atrasos na comunicação e falhas na rastreabilidade dos animais atendidos.

5.10. A pulverização entre fornecedores dificulta a responsabilização por intercorrências e comprometeria o atendimento às normas de biossegurança e bem-estar animal.

5.11. O modelo de lote único já contempla ganho de escala e maior vantajosidade, assegurando menor custo operacional, simplificação de gestão contratual e redução de riscos de conflitos de execução.

5.12. Permitir múltiplos fornecedores aumentaria o custo de fiscalização e acompanhamento, além de exigir divisão de quantitativos e cronogramas, sem ganho real de competitividade.

5.13. O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a adoção de lote único e fornecedor único quando a indivisibilidade do objeto ou a necessidade de execução unificada justificar a medida (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.174/2019 – Plenário).

5.14. Dessa forma, o registro de mais de um fornecedor não é tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração neste caso, sendo plenamente justificável a previsão de fornecedor único na ARP, conforme os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança na execução do contrato, previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 11, 18 e 124).

5.15. Fica vedada a participação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, enquanto vigente a ARP da qual já tenha participado, conforme art. 8º, VII, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

5.16. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando descumprir as condições da ARP, não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

5.17. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 62 / 126

5.18. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.19. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.20. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, que atuará como único contratante da ARP, não havendo participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

5.21. Diante da dimensão técnica e operacional do Programa PET VIDA, que envolve a execução integrada de diversas ações extensivas, torna-se inviável à SEAMA gerenciar contratações de múltiplos órgãos ou volumes superiores aos previstos nesta ARP. A Secretaria conta com equipe técnica e administrativa limitada para fiscalização e gestão contratual, composta por número reduzido de servidores de apoio, o que impõe a necessidade de centralização na SEAMA como órgão gerenciador e único contratante.

5.22. A ampliação do número de contratantes ou do quantitativo global acarretaria sobrecarga na análise de relatórios clínicos, acompanhamento de cronogramas, conferência de prontuários eletrônicos, conferência de microchipagens e controle de estoques de insumos, elevando o risco de falhas operacionais e comprometendo a segurança dos animais e a rastreabilidade do programa. Assim, a adoção de fornecedor único, com a SEAMA atuando exclusivamente como gerenciadora e contratante no âmbito estadual, atende aos princípios da eficiência, economicidade, segregação de responsabilidades e segurança contratual previstos nos arts. 11, 18 e 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo execução padronizada, mitigação de riscos e governança adequada da contratação.

Condições de execução

5.23. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.23.1. Início da execução do objeto: em até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço;

5.23.1.1. O prazo reduzido justifica-se pela natureza e pela continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa PET VIDA. Trata-se de política pública já em execução, com rotas sucessivas de atendimento, municípios mobilizados, demandas previamente identificadas e necessidade de manutenção dos serviços de controle populacional, vacinação e identificação animal, não sendo recomendável a ocorrência de intervalos prolongados entre as ações.

5.23.1.2. A pronta mobilização mostra-se especialmente relevante em razão da própria dinâmica populacional de cães e gatos, espécies com ciclos reprodutivos relativamente curtos e capacidade de reprodução sucessiva, de modo que interrupções prolongadas nas

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 63 / 126

ações de esterilização podem reduzir a efetividade da política de controle populacional e ampliar a demanda futura.

5.23.1.3. Além disso, a experiência da execução atual demonstrou a existência de demanda superior à inicialmente estimada e de cadastros de reserva em diferentes municípios, circunstância que reforça a necessidade de continuidade das rotas e de rápida retomada dos atendimentos sempre que emitida nova Ordem de Serviço.

5.23.1.4. Ressalta-se, ainda, que o mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos já foi adotado na contratação anterior do Programa PET VIDA e foi atendido regularmente durante a execução, sem registro de inviabilidade operacional decorrente desse intervalo, o que constitui evidência prática de que o período é compatível com a mobilização exigida para esse tipo de serviço.

5.23.1.5. O prazo também se mostra adequado à natureza da contratação, uma vez que se exige empresa especializada e previamente estruturada para a prestação de serviços veterinários itinerantes, com unidades móveis, equipes, equipamentos, insumos e demais recursos necessários já disponíveis para mobilização. Assim, não se trata de período destinado à criação ou implantação da estrutura contratada, mas à organização logística para início de uma ação programada.

5.23.1.6. Dessa forma, a fixação do prazo de até 5 (cinco) dias corridos concilia a necessidade administrativa de evitar descontinuidade das ações com tempo suficiente para a mobilização operacional da contratada, preservando o planejamento das rotas e a resposta tempestiva à demanda de controle populacional e saúde animal identificada no Estado.

5.23.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.23.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela SEAMA, observadas as rotas, localidades, períodos, quantitativos estimados e serviços nela indicados.

5.23.2.2. A SEAMA será responsável por realizar o diálogo institucional com os municípios contemplados, a fim de pactuar os locais, datas e demandas de atendimento, bem como promover a articulação necessária para organização das ações do Programa PET VIDA.

5.23.2.3. Definida a programação, a SEAMA cientificará a contratada acerca da rota ou ação a ser executada, cabendo a esta promover, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, a mobilização das unidades móveis, equipes, equipamentos, materiais, medicamentos, vacinas, sistemas e demais recursos necessários.

5.23.2.4. É de inteira responsabilidade da contratada obter, junto aos órgãos competentes, as licenças sanitárias, registros, autorizações e demais documentos exigíveis para a execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados às unidades móveis, aos profissionais e às ações de castração, devendo mantê-los regulares durante toda a execução contratual.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 64 / 126

5.23.2.5. Para cada ação de castração, a contratada deverá, por intermédio do médico-veterinário responsável técnico, elaborar e encaminhar ao CRMV-ES o respectivo projeto de castração, observando integralmente o roteiro e os procedimentos vigentes estabelecidos pelo Conselho.

5.23.2.6. O projeto deverá contemplar as informações e documentos exigidos pelo CRMV-ES conforme o roteiro vigente.

5.23.2.7. Caberá à contratada acompanhar a tramitação dos projetos, ARTs, licenças e demais documentos de sua responsabilidade, promovendo tempestivamente eventuais complementações ou adequações requeridas pelos órgãos competentes, de modo a evitar comprometimento do cronograma estabelecido pela Administração.

5.23.2.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente as características, protocolos, requisitos técnicos e condições estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência, inclusive quanto às castrações, vacinação, microchipagem, exames, observação clínica, sistemas de registro, equipamentos, infraestrutura e demais componentes da solução.

5.23.2.9. Previamente ao início de cada ação, deverá ser realizada conferência das condições operacionais da unidade móvel, incluindo disponibilidade e funcionamento dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, sistemas informatizados, abastecimento, condições sanitárias e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

5.23.2.10. Os municípios realizarão, previamente à chegada das unidades móveis, o levantamento ou cadastramento dos animais e respectivos responsáveis, de acordo com as orientações e critérios definidos pela SEAMA. Os dados disponíveis serão utilizados para organização da agenda e dimensionamento da ação, sem prejuízo da conferência e complementação das informações pela contratada no momento do atendimento.

5.23.2.11. O agendamento deverá considerar os quantitativos programados, a capacidade operacional das unidades, a espécie e o sexo dos animais, a natureza dos procedimentos e os critérios de organização definidos para cada ação, podendo ser utilizado cadastro de reserva para preenchimento de vagas decorrentes de ausências, inaptidão clínica ou outras ocorrências que impeçam o atendimento inicialmente previsto.

5.23.2.12. No comparecimento do animal à ação, a contratada deverá realizar a identificação e conferência cadastral, vincular o atendimento ao respectivo prontuário eletrônico e obter os termos, declarações e consentimentos necessários antes da realização do procedimento, observadas as situações específicas dos animais sem tutor ou responsável definido.

5.23.2.13. Após o cadastramento, o animal seguirá o fluxo clínico previsto para o serviço correspondente. Nos procedimentos de castração, serão realizadas a triagem e avaliação pré-operatória, os exames exigidos, a definição da aptidão para o procedimento e, quando

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 65 / 126

considerado apto, o encaminhamento para preparação, anestesia, cirurgia, recuperação e alta, tudo conforme os requisitos técnicos específicos deste Termo de Referência.

5.23.2.14. Caso o médico-veterinário identifique condição que contraindique temporária ou definitivamente determinado procedimento, a decisão deverá ser registrada no prontuário, com indicação da respectiva justificativa e orientação ao responsável, quando existente.

5.23.2.15. Os procedimentos de vacinação, microchipagem, ultrassonografia, observação clínica adicional e demais serviços contratados deverão seguir seus respectivos fluxos e critérios técnicos, sendo registrados individualmente no prontuário.

5.23.2.16. Todos os procedimentos realizados deverão ser registrados de forma contemporânea à execução, permitindo a identificação do animal, profissional responsável, município, data, serviço realizado e demais informações exigidas para fins clínicos, de rastreabilidade, fiscalização e medição.

5.23.2.17. A contratada deverá manter comunicação operacional com a fiscalização da SEAMA durante a execução das rotas, informando situações que possam afetar o cronograma, a capacidade de atendimento, a segurança da ação ou a continuidade dos serviços.

5.23.2.18. Ao término do período de atendimento em cada localidade, a contratada realizará a consolidação dos registros, adoção das providências relativas aos animais que demandem acompanhamento, organização e higienização da estrutura e preparação para deslocamento à etapa seguinte da rota.

5.23.2.19. Após a conclusão de cada ação ou período de medição, deverão ser apresentados os relatórios e documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência, compatíveis com os registros constantes do sistema eletrônico e com os serviços efetivamente executados.

5.23.2.20. **Fluxo simplificado:**

Emissão da Ordem de Serviço pela SEAMA → ciência da contratada → articulação da SEAMA com o município → mobilização das unidades e equipes → elaboração/regularização do projeto da ação perante o CRMV-ES → cadastramento prévio dos animais pelo município/Programa → organização da agenda → instalação da unidade móvel → recepção e conferência do animal → cadastro/prontuário e termo de consentimento → triagem e avaliação clínica → realização dos exames aplicáveis → definição da aptidão → execução do procedimento → recuperação/observação quando aplicável → alta e orientações → registro definitivo no sistema → consolidação dos dados → relatório e medição.

5.23.3. **Cronograma de realização dos serviços:**

5.23.3.1. A execução dos serviços ocorrerá ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante rotas e ações programadas pela SEAMA, de acordo com a demanda identificada nos municípios e as prioridades do Programa PET VIDA.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 66 / 126

5.23.3.2. Para fins de planejamento e dimensionamento da execução, serão observadas as seguintes metas operacionais:

a) 50 (cinquenta) procedimentos de castração por dia em cada unidade móvel cirúrgica, totalizando capacidade de 100 (cem) castrações por dia; e

b) 150 (cento e cinquenta) aplicações de vacinas por dia na unidade móvel específica de vacinação.

5.23.3.3. Os serviços serão prestados, ordinariamente, de segunda-feira a sábado, inclusive em feriados estaduais, municipais ou regionais, quando houver programação da SEAMA, excetuados os feriados nacionais e o período de final de ano, conforme cronograma definido pela Administração.

5.23.3.4. O período de permanência das unidades móveis em cada município será estabelecido pela SEAMA de acordo com a demanda cadastrada, os quantitativos programados e a organização logística da respectiva rota, podendo ser ajustado durante a execução quando a demanda efetivamente constatada justificar a alteração.

5.23.3.5. As metas previstas neste item constituem parâmetros objetivos para o planejamento, dimensionamento e acompanhamento da execução contratual. A quantidade efetivamente realizada poderá ser inferior à meta quando houver ausência de animais agendados, insuficiência de demanda, inaptidão clínica constatada pelo médico-veterinário, intercorrências ou outras circunstâncias devidamente justificadas que impeçam a realização segura dos procedimentos.

5.23.3.6. A programação mensal seguirá a capacidade operacional estabelecida neste Termo de Referência e poderá ser ajustada pela SEAMA conforme as necessidades técnicas, a demanda efetivamente identificada, o planejamento das rotas e os acordos realizados com os municípios.

5.23.3.7. Após cada ação de castração, a contratada deverá assegurar acompanhamento pós-operatório e atendimento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, mantendo canal de comunicação disponível aos responsáveis pelos animais e garantindo, quando necessário, estabilização, encaminhamento e atendimento em estrutura de retaguarda, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem custos adicionais decorrentes de intercorrências imputáveis ao procedimento realizado.

5.23.4. **Etapas de execução:**

5.23.4.1. **Etapa 1 – Planejamento e mobilização:** imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para início da execução, compreendendo o planejamento logístico, dimensionamento da equipe, preparação das unidades móveis, equipamentos, insumos, medicamentos e demais providências necessárias, bem como a regularização da ação perante os órgãos competentes.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 67 / 126

5.23.4.2. **Etapa 2 – Deslocamento, instalação e preparação da unidade móvel:** a unidade deverá chegar ao município, no máximo no dia anterior ao início dos atendimentos, de modo a permitir posicionamento, instalação, conferência dos equipamentos, sistemas, insumos, abastecimento e demais condições necessárias ao início pontual da ação.

5.23.4.3. **Etapa 3 – Execução dos serviços:** pelo período estabelecido na respectiva Ordem de Serviço e no cronograma definido pela SEAMA, de acordo com a demanda da localidade, observadas as metas operacionais e os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

5.23.4.4. **Etapa 4 – Encerramento e desmobilização:** concluídos os atendimentos programados e asseguradas a liberação segura, permanência em observação ou encaminhamento dos animais que ainda necessitem de assistência, a contratada deverá realizar a organização e desmobilização da unidade em até 2 (duas) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.

5.23.4.5. **Etapa 5 – Registros da execução:** os prontuários e registros individualizados dos animais deverão ser alimentados concomitantemente à realização dos atendimentos, não sendo admitido o lançamento posterior de informações clínicas essenciais que comprometa a rastreabilidade dos procedimentos.

5.23.4.6. **Etapa 6 – Consolidação e relatório da ação:** o relatório consolidado e os documentos necessários à comprovação da execução deverão ser apresentados à SEAMA em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação, contendo os quantitativos realizados e demais informações exigidas para fiscalização e medição.

5.23.4.7. Os prazos estabelecidos refletem a capacidade operacional constatada durante a execução da contratação anterior do Programa PET VIDA, na qual se verificou que as unidades móveis são capazes de chegar ao município no dia anterior à ação, realizar sua instalação e preparação para início dos atendimentos e concluir a desmobilização em período significativamente inferior ao anteriormente estimado, razão pela qual os prazos foram ajustados à realidade operacional observada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.24. Os serviços serão prestados de forma itinerante, nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, em locais previamente definidos pela SEAMA em articulação com os respectivos municípios ou órgãos envolvidos, observadas as condições necessárias à instalação e ao funcionamento seguro das unidades móveis.

5.25. Os locais de atendimento serão informados à contratada, podendo compreender espaços públicos ou outros locais previamente autorizados pela Administração, desde que apresentem condições adequadas de acesso, instalação, circulação, apoio logístico e atendimento aos animais e seus responsáveis.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 68 / 126

5.26. A definição do local deverá considerar a disponibilidade de área compatível para posicionamento das unidades móveis, fornecimento de água e energia, condições de segurança, acessibilidade e possibilidade de organização do fluxo de atendimento.

5.27. Os serviços serão prestados, ordinariamente, de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 7h e 17h, inclusive em feriados estaduais, municipais ou regionais, quando houver programação da SEAMA, excetuados os feriados nacionais e o período de final de ano definido no cronograma de execução.

5.28. O horário efetivo de funcionamento de cada ação será ajustado pela SEAMA, conforme a demanda prevista, as características do serviço, as condições locais e a necessidade de organização do fluxo de atendimento, desde que respeitado o período de referência estabelecido neste item.

5.29. A unidade móvel deverá estar instalada, preparada e em condições de iniciar os atendimentos no primeiro horário agendado, não sendo o período destinado à montagem, abastecimento, organização interna ou preparação da estrutura computado como horário de atendimento ao público.

5.30. O encerramento do atendimento deverá observar o tempo necessário para conclusão segura dos procedimentos já iniciados, recuperação dos animais, alta, orientações e demais providências assistenciais, não podendo o término do horário ordinário resultar em interrupção de atendimento em curso.

Rotinas a serem cumpridas

5.31. A execução contratual observará, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, as seguintes rotinas de registro, acompanhamento e comprovação dos serviços:

5.32. Os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser registrados de forma individualizada, de maneira contemporânea à execução, assegurando a rastreabilidade das informações relativas ao animal, ao serviço executado e ao profissional responsável.

5.33. Ao final de cada ciclo de atendimento, deverá ser elaborado relatório técnico consolidado, contendo o resumo das atividades executadas, quantitativo de animais atendidos, equipe envolvida, intercorrências clínicas e comprovação documental e fotográfica da ação, conforme modelo a ser fornecido ou aprovado pela Administração.

5.33.1. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:

a) data, município, local e período de realização das ações do Programa;
b) nome completo e número de inscrição no CRMV dos médicos-veterinários envolvidos, com indicação das respectivas atribuições na ação;
c) identificação da unidade móvel utilizada;
d) quantidade de animais atendidos e de procedimentos realizados, discriminados, no mínimo, por espécie, sexo e tipo de serviço;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 69 / 126

e) número de animais considerados inaptos para os procedimentos programados, quando houver;
f) número de óbitos, quando houver, e descrição das intercorrências clínicas relevantes ocorridas durante ou em decorrência dos atendimentos;
g) objetivos, metas e indicadores alcançados na ação;
h) registro fotográfico suficiente para demonstrar a realização da ação e a estrutura utilizada, preservados os dados pessoais; e
i) demais informações solicitadas pela fiscalização que sejam necessárias à comprovação da execução dos serviços.

5.33.1.1. As informações constantes do relatório deverão ser compatíveis com os prontuários eletrônicos, registros de microchipagem, vacinação, exames e demais procedimentos lançados no sistema, não sendo admitidas divergências injustificadas entre as diferentes fontes de comprovação da execução.

5.33.1.2. O relatório e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser apresentados à SEAMA em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação, conforme prazo estabelecido no cronograma de execução.

5.33.1.3. A apresentação do relatório não substitui o dever de manutenção dos prontuários, termos de consentimento, registros clínicos, documentos profissionais e demais documentos exigidos pela legislação médico-veterinária, os quais deverão permanecer devidamente arquivados durante os respectivos prazos legais e ser disponibilizados à fiscalização quando solicitados.

5.33.1.4. As informações consolidadas nos relatórios servirão de base para o acompanhamento das metas, fiscalização, medição dos serviços e avaliação dos resultados do Programa PET VIDA, sem prejuízo de outros documentos de comprovação previstos neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.34. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, em quantidade suficiente e em pleno funcionamento, todos os materiais, equipamentos, instrumentos, medicamentos, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência e da regulamentação médico-veterinária aplicável.

5.35. Os bens, equipamentos e insumos utilizados deverão ser compatíveis com a finalidade médico-veterinária, estar em adequadas condições de uso e, quando aplicável, possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes.

5.36. Caberá à Contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer equipamento, material ou insumo que apresente defeito, inadequação técnica, perda de funcionalidade, violação da embalagem ou vencimento do prazo de validade.

5.37. Os equipamentos deverão permanecer submetidos à manutenção preventiva e corretiva e, quando aplicável, à calibração ou verificação periódica.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 70 / 126

5.38. As **unidades destinadas à castração** deverão dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos e recursos:

a) mesa impermeável para preparo e atendimento dos animais;
b) mesa cirúrgica impermeável;
c) equipamentos adequados para anestesia;
d) foco cirúrgico;
e) instrumental cirúrgico em qualidade e quantidade compatíveis com a rotina de atendimento;
f) mesa auxiliar;
g) provisão de oxigênio;
h) sistema de aquecimento do paciente;
i) equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
j) equipamentos de monitorização capazes de aferir, no mínimo, temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;
k) sistema próprio de iluminação emergencial que permita a continuidade segura dos procedimentos em caso de falha no fornecimento de energia; e
l) equipamentos destinados à lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, caso o processamento dos instrumentais ocorra na própria unidade.

5.38.1. A exigência prevista na alínea "l" poderá ser dispensada quando forem utilizados kits cirúrgicos previamente esterilizados, individualizados e em quantidade suficiente para toda a demanda programada, sem reutilização antes de novo processamento adequado, conforme admitido pela regulamentação do CFMV.

5.39. As unidades deverão dispor, ainda, de:

a) balança para pesagem dos animais;
b) mesa impermeável para atendimento;
c) pia de higienização;
d) armário próprio para guarda de equipamentos e medicamentos; e
e) unidade de refrigeração exclusiva para vacinas, antígenos, medicamentos e demais materiais biológicos, quando utilizados na respectiva unidade.
f) impressora e notebook;
g) termômetro clínico digital para triagem;
h) aparelho de ultrassonografia veterinário com transdutor microconvexo ou linear de alta frequência;
i) monitor de boa resolução e gel condutor;
j) leitor de microchip NFC;

5.40. As unidades de refrigeração destinadas a vacinas, medicamentos e materiais biológicos deverão possuir termômetro de máxima e mínima, com registro periódico das temperaturas, conforme as normas de boas práticas aplicáveis.

5.41. A Contratada deverá disponibilizar, em quantidade suficiente, os materiais descartáveis e de consumo necessários aos procedimentos, incluindo, conforme aplicável, seringas, agulhas,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 71 / 126

cateteres, luvas, campos, aventais, materiais de sutura, dispositivos de proteção pós-operatória, materiais para coleta de amostras, testes rápidos, microchips, medicamentos, anestésicos, analgésicos, antissépticos e demais insumos previstos nas especificações dos serviços.

5.42. Deverão permanecer disponíveis recursos e medicamentos adequados ao atendimento inicial de intercorrências, urgências e emergências, inclusive fluidoterapia, oxigenoterapia, suporte ventilatório e fármacos compatíveis com a assistência necessária.

5.43. Todos os materiais reutilizáveis deverão ser higienizados, desinfectados e esterilizados conforme sua finalidade e risco de uso, observadas as normas de biossegurança aplicáveis.

5.44. A relação prevista neste tópico estabelece requisitos mínimos e não possui caráter exaustivo, não afastando a responsabilidade da Contratada pelo fornecimento de qualquer material ou equipamento indispensável à execução segura, completa e regular do objeto, ainda que não expressamente nominado, desde que inerente ao serviço contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.45. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.45.1. O objeto será executado de forma itinerante e descentralizada em todo o território do Estado do Espírito Santo, mediante rotas e ações definidas pela SEAMA conforme a demanda identificada, não havendo local único ou fixo de execução.

5.45.2. O público atendido compreenderá, prioritariamente, os animais abrangidos pelos critérios do Programa PET VIDA e pela Lei Estadual nº 11.792/2023, incluindo animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade, animais sob responsabilidade de protetores independentes e organizações de proteção animal, animais comunitários, errantes ou sem tutor identificado, conforme programação de cada ação.

5.45.3. A execução deverá contar, durante toda a vigência contratual, com no mínimo 3 (três) unidades móveis, sendo:

a) 2 (duas) unidades móveis destinadas às castrações, aptas a funcionar simultaneamente e de forma independente; e
b) 1 (uma) unidade móvel específica para vacinação, adicional às unidades cirúrgicas e igualmente apta à execução independente.

5.45.4. Cada unidade móvel de castração deverá possuir estrutura, equipe, equipamentos e insumos compatíveis com a realização de 50 (cinquenta) procedimentos de castração por dia, totalizando capacidade operacional conjunta de 100 (cem) castrações diárias.

5.45.5. A unidade móvel destinada à vacinação deverá possuir capacidade operacional para realização de 150 (cento e cinquenta) aplicações de vacinas por dia, observadas a avaliação médico-veterinária, as condições clínicas dos animais e os protocolos aplicáveis.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 72 / 126

5.45.6. Os serviços serão programados, ordinariamente, de segunda-feira a sábado, no período de 7h às 17h, inclusive em feriados estaduais, municipais ou regionais, quando houver programação da SEAMA, observadas as exceções estabelecidas neste Termo de Referência.

5.45.7. A execução poderá ocorrer simultaneamente em municípios ou regiões distintas, devendo a proposta considerar a necessidade de manutenção de equipes, equipamentos, insumos, sistemas, veículos e demais recursos suficientes para operação independente das unidades móveis.

5.45.8. As rotas e o período de permanência em cada município serão definidos pela SEAMA de acordo com a demanda, podendo variar entre as localidades. A contratada deverá, portanto, considerar em sua proposta os custos inerentes à mobilização, deslocamento, instalação, operação, desmobilização e remanejamento das unidades móveis ao longo de toda a execução.

5.45.9. A experiência da contratação atualmente em execução demonstrou demanda elevada e variável entre os municípios, inclusive com ocorrência de cadastros de reserva e necessidade de ampliação de quantitativos inicialmente programados em determinadas rotas. Dessa forma, a estrutura ofertada deverá ser compatível com oscilações da demanda e com a continuidade das ações durante a vigência contratual.

5.45.10. A produtividade estabelecida constitui parâmetro de capacidade operacional, não podendo seu cumprimento se sobrepor à segurança dos procedimentos, à avaliação clínica individual, à biossegurança ou ao bem-estar animal. Animais considerados inaptos pelo médico-veterinário, ausências, intercorrências ou outras situações justificadas poderão repercutir no quantitativo efetivamente realizado.

5.45.11. Os procedimentos de castração serão remunerados conforme definidos neste Termo de Referência, devendo a proposta contemplar todos os materiais, medicamentos, anestésicos, exames, insumos, recursos humanos e demais componentes expressamente incluídos no respectivo item.

5.45.12. Os demais serviços serão executados e remunerados conforme sua efetiva utilização e as condições específicas de cada item, considerando que determinados procedimentos, como ultrassonografia, observação clínica adicional, teste rápido para FeLV, microchipagem e vacinação, não necessariamente serão realizados em todos os animais atendidos.

5.45.13. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo pessoal, encargos, deslocamentos, combustível, pedágios, hospedagem e alimentação das equipes, manutenção das unidades móveis e equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, licenças, seguros, sistemas informatizados, conectividade, gerenciamento de resíduos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.45.14. O dimensionamento das equipes e dos recursos empregados será de responsabilidade da contratada, que deverá assegurar quantitativo suficiente de profissionais para atendimento

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 73 / 126

simultâneo das unidades, observadas as exigências de responsabilidade técnica, habilitação profissional, segurança assistencial e capacidade operacional estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.46. O médico-veterinário é legalmente enquadrado como prestador de serviços, estando, portanto, sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor. Tal entendimento é reafirmado pelo artigo 17 do Código de Ética do Médico-Veterinário, que reconhece de forma clara a existência de relação de consumo na prestação de serviços veterinários.

5.47. Por sua vez, o Direito do Consumidor configura-se como uma garantia fundamental assegurada ao cidadão — neste caso, ao tutor do animal — conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.48. Conforme o Código de Ética do Médico Veterinário,

> Art. 17. O médico veterinário deve:
> I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;
> II – cumprir contratos;
> III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;
> IV - agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços.

5.49. Os serviços médico-veterinários prestados no âmbito desta contratação estão sujeitos às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), devendo a contratada assegurar garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da realização do serviço, conforme art. 26, II, do CDC, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou omissão, cujo direito de ação poderá ser exercido pelo consumidor (tutor do animal) no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27 do CDC, quando caracterizada a responsabilidade.

5.50. A contratada permanecerá responsável pelo acompanhamento e atendimento das intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, quando houver nexo com o serviço prestado, observado o período clinicamente pertinente, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ética aplicável. Qualquer reintervenção, revacinação ou outro procedimento dependerá de avaliação e indicação médico-veterinária.

5.51. A contratada deverá manter canal de atendimento destinado ao recebimento de comunicações relativas a intercorrências pós-operatórias, eventos adversos e demais ocorrências relacionadas aos serviços prestados, garantindo orientação e avaliação médico-veterinária quando tecnicamente necessárias.

5.52. Nos casos em que houver suspeita de intercorrência relacionada ao procedimento realizado, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração ou para o

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 74 / 126

responsável pelo animal, a avaliação clínica necessária e adotar as providências médico-veterinárias pertinentes, inclusive tratamento, estabilização, reintervenção ou encaminhamento para unidade de retaguarda, quando tecnicamente indicados e caracterizada sua responsabilidade pelo evento.

5.53. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil, administrativa e ética.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. A SEAMA designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a atribuição de monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos, aferir a qualidade técnica dos serviços prestados, verificar a regularidade da documentação clínica e assegurar a conformidade com as obrigações contratuais.

6.5.2. A fiscalização será realizada de forma presencial e remota, por meio de:

6.5.2.1. Inspeções técnicas in loco, com vistorias nos locais de realização dos serviços para verificação da estrutura, equipe técnica, cumprimento de protocolos clínicos, condições de bem-estar animal e demais aspectos operacionais;

6.5.2.2. Acompanhamento remoto por sistema eletrônico, com acesso integral e em tempo real ao sistema digital de prontuários utilizado pela contratada, incluindo a

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 75 / 126

possibilidade de emissão de relatórios e extração de dados, garantindo a rastreabilidade e integridade das informações;

6.5.2.3. Análise documental e amostral dos registros clínicos e operacionais;

6.5.3. Caberá à contratada facilitar todas as ações de fiscalização, incluindo o fornecimento tempestivo de documentos e o acesso aos locais de execução dos serviços. A recusa injustificada em atender às solicitações do fiscal poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

6.5.4. A fiscalização da SEAMA não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando-se em relatório a conferência dos quantitativos executados e da documentação comprobatória correspondente, inclusive prontuários, relatórios, fichas, termos e demais registros exigidos neste Termo de Referência.

7.1.1. O recebimento seguirá avaliação através do Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo III);

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.3. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 76 / 126

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material (relatórios, fichas, termos) recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material (relatórios, fichas, termos) e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 77 / 126

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

7.16. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 78 / 126

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para registro da Ata de Registro de Preços.

8.2. A justificativa para adoção do referido critério está na natureza comum dos serviços descritos neste Termo de Referência, cujas especificações são objetivas e passíveis de quantificação, sendo o preço a variável predominante para a escolha da proposta mais vantajosa. O critério de menor preço visa assegurar a ampla competitividade e a eficiência econômica, conforme a Lei nº 14.133/2021, respeitando as exigências técnicas e sanitárias previstas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Da Forma de Fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado, a ser executado através de celebração de contratos, em conformidade com o disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da SEAMA, respeitando o quantitativo máximo previamente estimado, dentro dos limites de preços registrados e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. A justificativa para adoção da referida forma está baseada na necessidade de flexibilidade para a contratação contínua dos serviços, em função da demanda variável de castrações e atendimentos clínicos ao longo do período de execução do programa. A utilização dessa modalidade permite maior eficiência administrativa e economia de escala, atendendo às

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 79 / 126

diferentes necessidades dos municípios de forma sustentável e escalonada, conforme o princípio da economicidade estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Das Exigências de Habilitação

8.5. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. A presente contratação envolve a execução de serviços clínico-cirúrgicos veterinários de natureza itinerante, com impacto direto sobre a saúde pública, o bem-estar animal e o controle populacional de cães e gatos em todo o Estado do Espírito Santo. Dada a complexidade das atividades, a amplitude geográfica da execução e os riscos associados à prática clínica e cirúrgica em larga escala, torna-se indispensável estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica e sanitária para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência da contratação. Justifica-se, assim, a exigência dos seguintes documentos:

8.5.2. **Registro ou inscrição da licitante e dos médicos veterinários no CRMV**

A exigência de que a licitante possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da unidade federativa onde está sediada, bem como inscrição secundária ou transferência no CRMV do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES), justifica-se pela natureza técnica e regulada dos serviços contratados, que envolvem procedimentos clínicos, cirúrgicos e imunológicos em animais, sob fiscalização dos Conselhos Regionais.

Tal exigência visa garantir que a empresa esteja legalmente habilitada a prestar serviços médico-veterinários dentro da jurisdição de execução contratual, atendendo à territorialidade prevista na Resolução CFMV nº 1.562/2023, que determina em seu art. 15: "O exercício da responsabilidade técnica por prazo superior a 90 (noventa) dias na jurisdição do CRMV no qual o profissional não esteja inscrito exige a inscrição secundária ou a transferência, conforme o caso.".

Considerando que o contrato terá duração de 12 (doze) meses e será executado em diversos municípios capixabas, é indispensável que tanto a empresa contratada quanto os médicos-veterinários responsáveis estejam regularmente inscritos no CRMV/ES, garantindo o exercício da atividade profissional de forma legal, fiscalizável e eticamente responsável perante o órgão de classe local.

A exigência também assegura a adequada responsabilização técnica, ética e legal, conferindo maior segurança à Administração Pública e aos tutores dos animais beneficiados pela política pública, bem como o cumprimento das normas que regem o exercício da medicina veterinária no território nacional.

8.5.3. **Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados**

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional decorre da dimensão, natureza e risco inerentes ao objeto. A contratação não se limita à realização pontual de procedimentos médico-veterinários, mas envolve a execução continuada e simultânea de ações itinerantes,

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 80 / 126

com duas unidades móveis cirúrgicas, elevada produtividade diária, deslocamento entre municípios, manutenção de equipes completas, gestão de insumos, protocolos anestésicos e cirúrgicos, recuperação pós-operatória, rastreabilidade dos atendimentos e capacidade de resposta a intercorrências.

Nesse contexto, a comprovação de experiência exclusivamente genérica na prestação de serviços veterinários não se mostra suficiente para demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para executar o objeto na escala pretendida. Por essa razão, mostra-se pertinente exigir experiência anterior na realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos em quantitativo compatível com parcela relevante da futura contratação, observados os limites previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O componente quantitativo tem por finalidade demonstrar que a empresa já gerenciou, em situação real, volume relevante de procedimentos, equipes, anestesia, materiais, esterilização, recuperação de pacientes, registros e intercorrências, reduzindo o risco de que a Administração contrate empresa cuja experiência anterior seja restrita a atendimentos esporádicos ou de escala incompatível com a execução planejada.

Entretanto, considerando que o objeto envolve diretamente procedimentos anestésico-cirúrgicos e risco à vida dos animais, a Administração não deve avaliar apenas quantos procedimentos foram anteriormente realizados. É igualmente relevante verificar se a experiência apresentada foi acompanhada de desempenho assistencial satisfatório, pois elevada produtividade, desacompanhada de segurança clínica, é incompatível com os objetivos da contratação e com a própria Resolução CFMV nº 1.596/2024, que prioriza segurança, sanidade e bem-estar dos animais em relação ao número de intervenções realizadas.

Assim, mostra-se tecnicamente justificável associar à comprovação quantitativa elemento qualitativo relacionado ao histórico de execução, especialmente quanto à ocorrência de óbitos perioperatórios e de intercorrências graves, desde que o critério seja objetivo, proporcional, verificável e permita considerar o universo total de procedimentos realizados.

8.5.4. **Da adoção do limite máximo de 0,20% de mortalidade perioperatória**

A definição do índice máximo de 0,20% de mortalidade perioperatória considera referências científicas relacionadas tanto a programas de esterilização em alto volume quanto à mortalidade anestésica de cães e gatos de baixo risco.

Em estudo envolvendo 113.906 procedimentos de castração de cães e gatos em clínica de alto volume, Levy et al. (2017) identificaram mortalidade perioperatória global de aproximadamente 0,033%, demonstrando que procedimentos de esterilização realizados de forma sistematizada, por equipes experientes e com protocolos adequados, apresentam índices reduzidos de mortalidade.

Como referência complementar, o estudo retrospectivo de Soares et al. (2022), realizado no Hospital Veterinário da Universidade Federal do Paraná, avaliou 1.729 procedimentos sob anestesia geral e encontrou mortalidade global de 1,16%. Contudo, essa população incluía

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 81 / 126

procedimentos cirúrgicos diversos e animais com diferentes níveis de risco anestésico, inclusive pacientes classificados como ASA 3, 4 e 5, não sendo, portanto, diretamente comparável a programas de castração eletiva. O estudo evidenciou a relação entre o estado clínico e o risco de óbito e registrou ausência de mortes entre os animais classificados como ASA 1.

O mesmo trabalho reúne referências nas quais a mortalidade de animais de baixo risco anestésico – ASA 1 e 2 – situou-se em aproximadamente 0,12%, enquanto outro estudo citado identificou taxas de aproximadamente 0,05% para cães e 0,11% para gatos nessas categorias de menor risco.

Esses dados são particularmente pertinentes ao objeto da contratação, uma vez que os procedimentos de esterilização do Programa PET VIDA possuem natureza predominantemente eletiva e deverão ser precedidos de triagem clínica individual, avaliação pré-operatória e exames definidos neste Termo de Referência, cabendo ao médico-veterinário contraindicar ou postergar a cirurgia quando identificada condição que eleve injustificadamente o risco anestésico-cirúrgico.

A Administração optou, entretanto, por não reproduzir os menores índices encontrados na literatura como requisito de habilitação, uma vez que isso poderia gerar critério excessivamente rigoroso e incompatível com as características heterogêneas da população atendida pelo Programa, que inclui animais errantes, resgatados, comunitários e, muitas vezes, sem histórico clínico conhecido.

Por essa razão, estabeleceu-se como parâmetro máximo o índice de 0,20%, equivalente a até 2 óbitos para cada 1.000 procedimentos comprovadamente realizados. O percentual situa-se significativamente acima da mortalidade observada no estudo específico de castrações em alto volume e também acima das referências encontradas para animais classificados como ASA 1 e 2, conferindo margem adicional para diferenças populacionais e operacionais sem afastar a necessidade de comprovação de histórico assistencial seguro.

O limite de 0,20% não constitui meta ou índice de mortalidade considerado desejável para a futura execução contratual. Trata-se exclusivamente de parâmetro máximo de qualificação da experiência pretérita, destinado a verificar se a empresa demonstra histórico compatível com a natureza eletiva dos procedimentos e com os padrões de segurança esperados pela Administração.

Assim, o percentual adotado busca estabelecer equilíbrio entre segurança dos animais, experiência técnico-operacional comprovada e preservação da competitividade, utilizando como referência índices científicos inferiores ao teto estabelecido e reconhecendo, ao mesmo tempo, que nenhum procedimento anestésico-cirúrgico é absolutamente isento de risco.

Embora as referências científicas consultadas apresentem índices inferiores, inclusive em torno de 0,033% em programa de esterilização de alto volume e aproximadamente 0,05% a 0,12% em animais de menor risco anestésico, a Administração optou por estabelecer limite máximo de 0,20%, conferindo margem adicional em razão da heterogeneidade da população atendida pelo

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 82 / 126

Programa PET VIDA e, simultaneamente, evitando que a adoção direta dos menores índices identificados na literatura produza restrição desproporcional à competitividade.

O percentual adotado corresponde a teto de aceitabilidade para avaliação da experiência pretérita, e não a parâmetro esperado de mortalidade durante a execução do futuro contrato.

8.5.5. **Da qualificação econômico-financeira**

A exigência de qualificação econômico-financeira mediante comprovação dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), cumulada com patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, decorre das características, dimensão financeira e riscos operacionais específicos do objeto, não constituindo exigência genérica ou dissociada das obrigações que serão assumidas pela futura contratada.

A contratação compreende a execução continuada e itinerante de serviços médico-veterinários em âmbito estadual, com disponibilização simultânea de duas unidades móveis de castração e uma unidade móvel específica para vacinação, acompanhadas das respectivas equipes profissionais, equipamentos, medicamentos, anestésicos, vacinas, testes diagnósticos, microchips, materiais médico-veterinários, sistemas informatizados e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

A estrutura operacional exigida pressupõe capacidade para realização simultânea de ações em localidades distintas, manutenção permanente das unidades em condições de funcionamento e mobilização em prazo reduzido, além do custeio continuado de despesas com pessoal e prestadores, combustíveis, deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva, medicamentos, vacinas, insumos, gerenciamento de resíduos, conectividade, hospedagem, alimentação das equipes e demais despesas inerentes à operação.

Trata-se, portanto, de objeto que demanda da contratada capacidade financeira para suportar relevante volume de despesas operacionais antes do correspondente recebimento, uma vez que a remuneração dependerá da efetiva execução, comprovação, medição e processamento da despesa pela Administração. A insuficiência financeira da empresa durante a execução poderá repercutir diretamente na aquisição de insumos, manutenção das unidades, disponibilidade das equipes e continuidade das rotas.

A ocorrência de descontinuidade assume especial gravidade neste objeto, pois não se trata apenas de eventual atraso no fornecimento de um bem. A execução envolve animais submetidos a procedimentos anestésicos e cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório, conservação de imunobiológicos, disponibilidade de medicamentos e atendimento de intercorrências, de modo que dificuldades financeiras da contratada podem repercutir na própria segurança assistencial e no bem-estar dos animais, além de comprometer a continuidade de política pública estadual já em execução.

Os índices foram adotados por constituírem indicadores usualmente utilizados para avaliação da situação econômico-financeira das empresas e permitirem verificar, sob perspectivas

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 83 / 126

complementares, sua capacidade de honrar obrigações de curto e longo prazo e a suficiência de seus ativos frente ao conjunto de suas obrigações. A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, desde que objetivamente definidos e devidamente justificados no processo.

A exigência adicional de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação possui finalidade distinta e complementar à análise dos índices. Enquanto estes retratam relações entre ativos e passivos e a capacidade de liquidez e solvência, o patrimônio líquido demonstra a existência de estrutura patrimonial própria capaz de oferecer maior suporte à assunção de contrato de elevada expressão financeira.

A adoção do percentual de 10% justifica-se pela conjugação dos riscos e obrigações da contratação: elevado valor estimado; execução por 12 meses; abrangência estadual; funcionamento simultâneo de três unidades móveis; necessidade de disponibilidade imediata de equipamentos, equipes e insumos; prazo reduzido de mobilização; elevado consumo de materiais médico-veterinários; e impossibilidade de interrupção abrupta dos serviços sem impactos relevantes para o Programa PET VIDA e para os animais atendidos.

A Administração optou, portanto, por não adotar o patrimônio líquido apenas como requisito substitutivo para empresas que apresentem índices iguais ou inferiores a 1, mas como requisito cumulativo de solidez patrimonial, conforme possibilidade contemplada na minuta padronizada da PGE e admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 2.724/2025-Plenário reconheceu expressamente a possibilidade de exigir cumulativamente índices de liquidez superiores a 1 e patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, desde que as exigências estejam devidamente motivadas na fase preparatória.

A medida não tem por objetivo restringir indevidamente a participação de empresas, mas reduzir o risco de contratação de licitante cuja estrutura financeira seja incompatível com a magnitude das obrigações assumidas, buscando assegurar que a futura contratada disponha de condições mínimas para absorver oscilações de fluxo de caixa e suportar os custos necessários à continuidade da execução.

Considerando a relevância da política pública, o volume financeiro envolvido, a complexidade logística, a simultaneidade das operações e, sobretudo, os potenciais impactos da interrupção dos serviços sobre a segurança e a vida dos animais atendidos, entende-se proporcional e necessária a exigência cumulativa dos índices econômicos estabelecidos e do patrimônio líquido mínimo de 10%, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.6. Esses critérios não têm caráter restritivo, mas visam garantir a seleção de empresas efetivamente aptas, protegendo o interesse público, a saúde animal e o adequado cumprimento das metas do programa estadual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (fiscalização da execução contratual), bem como dos princípios da eficiência, razoabilidade, segurança e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da mesma lei).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 84 / 126

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$30.460.040,00 (trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de contratação sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

Vitória/ES, 16 de Outubro de 2026

Thaís Nascimento Santos
Subsecretária de Estado
Subsecretaria de Planejamento Administrativo e Financeiro

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 85 / 126

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 86 / 126

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 87 / 126

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da unidade federativa de sua sede e no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES, bem como comprovação da regular inscrição do responsável técnico perante o respectivo Conselho Profissional, inclusive mediante inscrição secundária ou transferência para o CRMV/ES, quando aplicável.

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Realização de castração e microchipagem de cães e gatos, com execução em unidade móvel de atendimento veterinário, incluindo todos os serviços pré, trans e pós-operatórios, além do fornecimento de medicamentos e insumos;

(b) Mínimo de 6.000 (seis mil) procedimentos de castração de cães e/ou gatos, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada execução satisfatória dos serviços.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 88 / 126

Para fins deste Termo de Referência, considera-se execução satisfatória aquela em que o conjunto dos procedimentos de castração comprovados apresente índice de mortalidade perioperatória igual ou inferior a 0,20% (dois décimos por cento).

Considera-se mortalidade perioperatória, exclusivamente para fins deste requisito, o óbito ocorrido no período compreendido entre a administração da primeira medicação sedativa ou anestésica e as 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao procedimento cirúrgico.

A comprovação do quantitativo total de procedimentos e do número de óbitos perioperatórios poderá constar do próprio atestado de capacidade técnica ou ser realizada mediante declaração, certidão, relatório de execução, relatório de acompanhamento contratual ou outro documento complementar emitido pela pessoa jurídica contratante, desde que o documento permita identificar de forma inequívoca a contratação a que se refere e os respectivos quantitativos.

Não será exigido que tais informações constem do atestado originalmente emitido, admitindo-se a apresentação de documento complementar expedido posteriormente pelo contratante anterior, desde que relativo a fatos ocorridos durante a execução dos serviços comprovados.

(c) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.2.2 - A Administração poderá realizar diligência junto às pessoas jurídicas emitentes dos documentos para confirmar os quantitativos informados, a ocorrência de óbitos e demais dados necessários à aferição do requisito, inclusive solicitando relatórios de fiscalização, medições, registros de execução ou outros documentos comprobatórios. A ocorrência de óbito, isoladamente considerada, não descaracteriza a capacidade técnica da empresa, uma vez que procedimentos anestésico-cirúrgicos possuem risco intrínseco, sendo objeto de avaliação o desempenho global obtido no universo de procedimentos comprovadamente executados.

3.2.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.2.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.2.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.2.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 89 / 126

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.3 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.3.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 90 / 126

4.7 - **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, conforme modelo constante do Anexo V.

4.7.1 - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.7.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 91 / 126

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago pelo serviço avaliado.

1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato encaminhará notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do fiscal do contrato.

2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 92 / 126

2.6. Anterior a solicitação da nota para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a Nota fiscal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

2.8. O fiscal do contato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

3.1. O cumprimento das metas mínimas será condição para aceite de cada ciclo.

3.2. Glosas ou descontos serão aplicados conforme Sistema de Pontuação.

3.3. O descumprimento de indicadores críticos de segurança e bem-estar animal (itens 1 a 4) poderá ensejar a suspensão imediata do ciclo, glosa integral ou rescisão contratual, conforme gravidade.

3.4. Todos os resultados deverão ser comprovados em relatório técnico, com anexos fotográficos e registros eletrônicos em local a ser indicado pela SEAMA.

3.5. A fiscalização da SEAMA validará os resultados e emitirá aceite formal do ciclo.

3.6. Eventuais divergências ou glosas serão notificadas à contratada por despacho formal.

TABELA 1 - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

Nº	Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Meta	Critério de Aceite
1	Castrações realizadas / Castrações programadas	(Castrações realizadas ÷ Castrações previstas) × 100	Por ciclo	100%	≥ 95%
2	Vacinações aplicadas / Vacinações programadas	(Vacinações aplicadas ÷ Vacinações previstas) × 100	Por ciclo	100%	≥ 95%
3	Microchipagens realizadas / Microchipagens previstas	(Microchipagens realizadas ÷ Microchipagens previstas) × 100	Por ciclo	100%	≥ 95%

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 93 / 126

4	Taxa de intercorrências cirúrgicas	(Intercorrências ÷ Total de cirurgias) × 100	Por ciclo	0%	≤ 2%
5	Taxa de óbitos trans e pós-operatórios imediatos	(Óbitos ÷ Total de cirurgias) × 100	Por ciclo	0%	≤ 0,2%
6	Cumprimento do cronograma	(Ações realizadas no prazo ÷ Ações programadas) × 100	Trimestral	100%	≥ 95%

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.

4.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

TABELA 2 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO	
OCORRÊNCIAS	**VALOR DA INFRAÇÃO**
Ocorrências tipo 1: Situações que não interrompem a prestação dos serviços, mas comprometem a sua execução de forma parcial, pontual ou abaixo do padrão esperado, exigindo correção ou reorientação pela fiscalização, tais como: 1) Mau atendimento ao público ou postura inadequada da equipe (comportamento ríspido, recusa de esclarecimentos, negligência na orientação aos tutores); 2) Uso de vestimenta inadequada ou ausência de identificação profissional visível por parte dos membros da equipe; 3) Falta de troca de luvas ou de outros EPIs entre um atendimento e outro, sem risco evidente de contaminação, desde que não comprometa a assepsia; 4) Entrega incompleta de materiais pós-operatórios (ex: ausência de colar elizabetano, roupa cirúrgica ou receita para medicação); 5) Registro incompleto ou com erros formais em fichas clínicas ou prontuário eletrônico, sem prejuízo à rastreabilidade; 6) Atraso pontual (até 2 horas) no início das atividades agendadas para o dia, sem impacto no total de atendimentos; 7) Entrega do relatório técnico com até 2 dias úteis de atraso, sem reincidência.	1 ponto

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 94 / 126

Ocorrências tipo 2: Ocorrências que causam interrupção parcial ou comprometimento direto da qualidade técnico-sanitária dos serviços, exigindo pronta correção e com risco de prejuízo à saúde animal ou à eficiência do programa, tais como: 8) Realização de procedimentos sem troca adequada de luvas, aventais ou materiais entre animais, com risco sanitário; 9) Falta de insumos essenciais, como anestésicos, antibióticos, antissépticos ou materiais de sutura, que causem paralisação parcial ou suspensão momentânea dos atendimentos; 10) Mau funcionamento de equipamentos clínicos ou cirúrgicos sem reposição ou manutenção imediata; 11) Triagem clínica inadequada ou incompleta, com liberação de animais sem condições mínimas para cirurgia; 12) Equipe técnica incompleta ou ausência do responsável técnico no local durante o atendimento; 13) Irregularidades sanitárias pontuais (ex: descarte incorreto de resíduos, armazenamento inadequado de medicamentos);	2 pontos
Ocorrências tipo 3: Infrações que comprometem a legalidade, a integridade do contrato, a saúde pública, o bem-estar animal ou o interesse público, caracterizando inadimplemento grave, tais como: 14) Não comparecimento da equipe técnica ao local de atendimento no dia e horário previamente agendado, sem aviso prévio ou justificativa aceita pela fiscalização; 15) Inoperância da unidade móvel ou impossibilidade de instalação no local designado, por falta de planejamento, falha logística ou indisponibilidade de gerador/infraestrutura mínima; 16) Ausência de insumos ou equipamentos essenciais (ex: anestésicos, materiais de sutura, fonte de energia, autoclave), que leve à suspensão completa do atendimento cirúrgico no ciclo; 17) Deslocamento da equipe sem autorização da Administração para outro local, impossibilitando a execução do serviço conforme cronograma pactuado; 18) Paralisação dos serviços por falta de licenciamento sanitário vigente, documentação obrigatória ou impedimentos legais não comunicados previamente;	3 pontos

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 95 / 126

19) Interrupção prolongada (superior a 4 horas) da prestação do serviço em ciclo ativo, por falha técnica, estrutural ou ausência de pessoal essencial (ex: médico-veterinário responsável).	

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
3 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
4 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
5 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
6 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
7 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura
8 pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura
9 pontos	Desconto de 16% sobre o valor total da fatura

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 96 / 126

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO PADRÃO

1. Identificação da Ação

Nº do Ciclo: _____
Local de realização: _____
Município/UF: _____
Data(s): __/__/____ a __/__/____
Horário de execução: das ___ às ___ h

2. Equipe Técnica Envolvida

Nome completo	Nº CRMV	Função/Atribuições
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	

3. Quantitativo de Procedimentos Realizados

Espécie	Sexo	Castrações	Vacinações	Microchipagem
Canina	Macho	XX	XX	XX
	Fêmea	XX		
Felina	Macho	XX	XX	XX
	Fêmea	XX		
Total Geral		XX	XX	XX

4. Óbitos e Intercorrências

Número de óbitos: _____ (se houver)
Destinação dos animais:
Descrição de intercorrências relevantes, com identificação dos envolvidos: _____

5. Orientações aos Responsáveis pelos Animais

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 97 / 126

a) Entrega de instruções pós-operatórias (impresso ou verbal)
b) Cuidados com feridas cirúrgicas e administração de medicamentos
c) Datas de retorno e reforço vacinal, quando aplicável
d) Orientações sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e bem-estar animal
e) Entrega de carteira de vacinação

6. Objetivos, Metas e Indicadores Atendidos

a) Objetivo da ação:
b) Meta prevista:
c) Meta alcançada:

7. Comprovações Documentais e Fotográficas

a) Planilhas de registro individual dos atendimentos
b) Termos de consentimento assinados pelos tutores
c) Registro fotográfico da equipe, dos atendimentos e dos materiais utilizados
d) Registro fotográfico das intercorrências
e) Registro fotográfico da instalação da unidade móvel no local

_____

(NOME COMPLETO E DOCUMENTO)

Responsável Técnico

_____

(NOME COMPLETO, DOCUMENTO E REGISTRO)

Médico Veterinário

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 98 / 126

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

LICITAÇÃO Nº: _____
PROCESSO Nº: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira no procedimento licitatório em referência, nos termos do art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que os compromissos assumidos com pessoas jurídicas de direito público e privado, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, encontram-se relacionados na tabela abaixo.

1. RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Nº	Contratante (Razão Social/CNPJ)	Nº do Contrato	Vigência	Valor total do contrato (R$)	Saldo contratual a executar (R$)
1					
2					
(...)					
TOTAL					**R$**

Observação: Para fins desta declaração, serão considerados exclusivamente os saldos contratuais pendentes de execução na data da sessão pública de abertura da licitação, excluídas as parcelas já executadas.

2. DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A – Valor total dos saldos contratuais a executar: _____

B – Valor correspondente a 1/12 dos compromissos assumidos (A ÷ 12): _____

C – Patrimônio Líquido do licitante, conforme balanço patrimonial exigível: _____

Resultado da verificação:

Patrimônio Líquido (C) ≥ 1/12 dos compromissos assumidos (B).

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 99 / 126

( ) Atende ao requisito.

( ) Não atende ao requisito.

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA, ainda, que:

a) As informações apresentadas são verdadeiras e correspondem à totalidade dos compromissos contratuais vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira;

b) Os valores informados correspondem aos saldos contratuais efetivamente pendentes de execução, excluídas as parcelas já executadas;

c) O Patrimônio Líquido informado corresponde ao constante das demonstrações contábeis apresentadas para fins de habilitação;

d) Está ciente de que a Administração poderá solicitar documentos comprobatórios das informações declaradas, inclusive contratos, aditivos e demonstrativos dos saldos a executar;

e) Está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade/UF), (Data)

_____
(Nome do representante legal)
(Documento)
(Cargo/Função)

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 100 / 126

ANEXO VI – MODELOS DO EDITAL

ANEXO VI.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/_____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

_____

(Nome do representante e assinatura)

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 101 / 126

ANEXO VI.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE ARREMATANTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE ARREMATANTE:
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: E-MAIL: TEL:
BANCO _______________ AGÊNCIA Nº ____________ NÚMERO DA CONTA: ______________

(Local), ____ de ___________ de ______.

____

(Nome do representante e assinatura)

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 102 / 126

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº __/_____
Pregão nº __/_____
Processo nº __/_____
ID CidadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ___ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº _____, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários de controle populacional e vacinação, especificados nos itens 01 a 10 do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº __/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 103 / 126

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

3.2 - Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

<u>Dos limites para as adesões</u>

4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 104 / 126

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3 - Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da Ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5.6 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante adjudicatário;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes na ata.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 105 / 126

5.8 - O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante adjudicatário.

5.15 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 106 / 126

5.15.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5 - No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 107 / 126

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 108 / 126

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participantes informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 109 / 126

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 110 / 126

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

_____	_____
Nome do Órgão Gerenciador	Nome da Contratada
Representante (nome completo)	Representante (nome completo)
Documento de Identificação	Documento de Identificação

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 111 / 126

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 112 / 126

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº __/_____
Pregão nº __/_____
Processo nº __/_____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CONTROLE POPULACIONAL E VACINAÇÃO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ___ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de __ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de serviços veterinários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços veterinários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e no quantitativo apresentado na tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Castração completa - Canino fêmea	Procedimento			
2	Castração completa - Canino macho	Procedimento			
3	Castração completa - Felino fêmea	Procedimento			

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 113 / 126

4	Castração completa - Felino macho	Procedimento			
5	Microchipagem	Procedimento			
6	Internação clínica - 1 hora	Hora			
7	Ultrassonografia abdominal	Procedimento			
8	Vacina V8 - Caninos	Unidade			
9	Vacina V5 - Felinos	Unidade			
10	Teste rápido para detecção de FeLV em felinos	Unidade			

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;
(b) a Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será outubro/2026.

2.5. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$\mathrm{VR} = \frac{V\,(I - I^{o})}{I^{o}}$$ onde:

VR = Valor do reajuste;
V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 114 / 126

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 115 / 126

4.2.1. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);

Fonte de Recursos: _____ (preencher);

Programa de Trabalho: _____ (preencher);

Elemento de Despesa: _____ (preencher);

Plano Interno: _____ (preencher).

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ _____ (preencher), na modalidade de _____ (preencher), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

6.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 116 / 126

6.4.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5. Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4. garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2. definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 117 / 126

8.2.3. designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 118 / 126

8.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10. 8.3.10.**Transferência internacional**. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11. **Responsabilidade**. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12. A eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por parte da subcontratada.

8.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 119 / 126

cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16. **Eliminação**. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;
(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
(c) der causa à inexecução total do contrato;
(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 120 / 126

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
(b) as peculiaridades do caso concreto;
(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
(d) os danos que dela provierem para o Contratante;
(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 121 / 126

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 122 / 126

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 123 / 126

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 124 / 126

a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

_____

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação
(Assinatura E-docs)

_____

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação
(Assinatura E-docs)

2026-KT66NX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/10/2026 22:52 PÁGINA 125 / 126

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 18/10/2026 22:52:53 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/10/2026 22:52:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA) - SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KT66NX